



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 404 – MARÇO de 2023

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Moraes Diaz, Cacilda Pereira Martins e Charles Henrique Miguez Dias; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Janylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros, Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síldilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro

(1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniel Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, Erinaldo Dantas, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Mariana Melara Reis, Afeife Mohamad Hajj, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Victor Massante Dias; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo; **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Douglas Anderson Dal Monte; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.426 de 1º.03.2023</u> Publicado no DOU de 02.03.2023	Altera o Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 9.435, de 2 de julho de 2018, e o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, para integrar a Agência Brasileira de Inteligência à Casa Civil da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.427 de 02.03.2023</u> Publicado no DOU de 03.03.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.428 de 02.03.2023</u> Publicado no DOU de 03.03.2023	Dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.
<u>Decreto nº 11.429 de 03.03.2023</u> Publicado no DOU de 03.03.2023	Altera o Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, para atualizar os órgãos que atuam no Serviço de Identificação do Cidadão, e o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, para prorrogar o prazo de adaptação ao padrão da Carteira de Identidade.
<u>Decreto nº 11.430 de 08.03.2023</u> Publicado no DOU de 09.03.2023	Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<u>Decreto nº 11.431 de 08.03.2023</u> Publicado no DOU de 09.03.2023	Institui o Programa Mulher Viver sem Violência.
<u>Decreto nº 11.432 de 08.03.2023</u> Publicado no DOU de 09.03.2023	Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.
<u>Decreto nº 11.433 de 10.03.2023</u> Publicado no DOU de 10.03.2023 – edição extra	Institui Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com a finalidade de apresentar propostas para prevenir e mitigar os efeitos da estiagem na produção agrícola na Região Sul, e autoriza a concessão de uma operação adicional de crédito de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	com empreendimentos prejudicados por seca ou estiagem nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Decreto nº 11.434 de 10.03.2023</u> Publicado no DOU de 13.03.2023	Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2023.
<u>Decreto nº 11.435 de 10.03.2023</u> Publicado no DOU de 13.03.2023	Regulamenta a Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus.
<u>Decreto nº 11.436 de 15.03.2023</u> Publicado no DOU de 16.03.2023	Regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.
<u>Decreto nº 11.437 de 17.03.2023</u> Publicado no DOU de 20.03.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.438 de 17.03.2023</u> Publicado no DOU de 20.03.2023	Delega ao Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos competência para a prática dos atos que especifica.
<u>Decreto nº 11.439 de 17.03.2023</u> Publicado no DOU de 20.03.2023	Regulamenta a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.
<u>Decreto nº 11.440 de 20.03.2023</u> Publicado no DOU de 21.03.2023	Institui a Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde.
<u>Decreto nº 11.441 de 20.03.2023</u> Publicado no DOU de 21.03.2023	Transforma a 11ª Brigada de Infantaria Leve em 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada.
<u>Decreto nº 11.442 de 21.03.2023</u> Publicado no DOU de 22.03.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração do Programa Nacional de Ações Afirmativas.
<u>Decreto nº 11.443 de 21.03.2023</u> Publicado no DOU de 22.03.2023	Dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.444 de 21.03.2023</u> Publicado no DOU de 22.03.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da proposta do Plano Juventude Negra Viva.
<u>Decreto nº 11.445 de 21.03.2023</u> Publicado no DOU de 22.03.2023	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial do Cais do Valongo.
<u>Decreto nº 11.446 de 21.03.2023</u> Publicado no DOU de 22.03.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, com a finalidade de apresentar proposta para o desenvolvimento de Programa de Enfrentamento do Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no Brasil.
<u>Decreto nº 11.447 de 21.03.2023</u> Publicado no DOU de 22.03.2023	Institui o Programa Aquilomba Brasil e o seu Comitê Gestor.
<u>Decreto nº 11.448 de 21.03.2023</u> Publicado no DOU de 22.03.2023	Altera o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição e as competências da Comissão de Financiamentos Externos.
<u>Decreto nº 11.449 de 21.03.2023</u> Publicado no DOU de 22.03.2023	Altera o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.
<u>Decreto nº 11.450 de 21.03.2023</u> Publicado no DOU de 22.03.2023	Altera o Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.451 de 22.03.2023</u> Publicado no DOU de 23.03.2023	Institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.
<u>Decreto nº 11.452 de 22.03.2023</u> Publicado no DOU de 23.03.2023	Institui o Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais e o seu Comitê Gestor.
<u>Decreto nº 11.453 de 23.03.2023</u> Publicado no DOU de 24.03.2023	Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.454 de 24.03.2023</u> Publicado no DOU de 24.03.2023 – edição extra	Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.455 de 28.03.2023</u> Publicado no DOU de 29.03.2023	Altera o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, para prorrogar o prazo de recadastramento de armas de fogo e incluir novos representantes no grupo de trabalho.
<u>Decreto nº 11.456 de 28.03.2023</u> Publicado no DOU de 29.03.2023	Altera o Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.
<u>Decreto nº 11.457 de 30.03.2023</u> Publicado no DOU de 30.03.2023 – edição extra e republicado em 03.04.2023	Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.
<u>Decreto nº 11.458 de 30.03.2023</u> Publicado no DOU de 31.03.2023	Institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.
<u>Decreto nº 11.459 de 30.03.2023</u> Publicado no DOU de 31.03.2023	Dispõe sobre adidâncias tributárias e aduaneiras junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior.
<u>Decreto nº 11.460 de 30.03.2023</u> Publicado no DOU de 31.03.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados.
<u>Decreto nº 11.461 de 31.03.2023</u> Publicado no DOU de 31.03.2023 – edição extra	Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<u>Decreto nº 11.462 de 31.03.2023</u> Publicado no DOU de 31.03.2023 – edição extra	Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.463 de 31.03.2023</u> Publicado no DOU de 03.04.2023	Institui o Prêmio Luiz Gama de Direitos Humanos.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.538, de 31.03.2023</u> Publicada no DOU de 03.04.2023</p>	<p>Altera as Leis nºs 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para assegurar às pacientes a substituição do implante mamário utilizado na reconstrução mamária ou na simetrização da mama contralateral sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados, bem como assegurar às pacientes acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado na hipótese que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 14.539, de 31.03.2023</u> Publicada no DOU de 03.04.2023</p>	<p>Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Presidência

PORTARIA N. 283/2023

(DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 4)

Suspende prazos relativos a processos em tramitação, até que a equipe técnica restabeleça a aplicação das medidas de segurança e retomada de acesso aos bancos de dados e sistemas informatizados, sem prejuízo de sua integridade e confidencialidade.

O **Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando o recente ataque de *ransomware* que afetou o endereço eletrônico oficial da Ordem dos Advogados do Brasil, o ambiente operacional interno (TOTVS e SGD) e os servidores de integração do Cadastro Nacional de Advogados (CNA),

RESOLVE

Suspender prazos relativos a processos em tramitação nesta Entidade, entre os dias 27 a 31 de março do ano em curso, até que a equipe técnica restabeleça a aplicação das medidas de segurança e retomada de acesso aos bancos de dados e sistemas informatizados, sem prejuízo de sua integridade e confidencialidade.

Dê-se ciência e publique-se.

Brasília, 30 de março de 2023.

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB

Diretoria

RESOLUÇÃO N. 03/2023

(DEOAB, a. 5, n. 1058, 07.03.2023, p. 1)

Designa representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 98, §4º, do Regulamento Geral do EAOAB, **RESOLVE**:

Designar o Conselheiro Federal **Mansour Elias Karmouche (MS)** como representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2023.

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 05/2023

(DEOAB, a. 5, n. 1058, 07.03.2023, p. 1)

Designa o representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional do Ministério Público.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 98, §4º, do Regulamento Geral do EAOAB, **RESOLVE**:

Designar o Conselheiro Federal **Marco Aurélio de Lima Choy (AM)** como representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 6 de março de 2023.

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

PROVIMENTO N. 216/2023

(DEOAB, a. 5, n. 1059, 08.03.2023, p. 1)

Dispõe sobre o Processo Administrativo de Prestação de Contas do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Caixas de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906/94 e, considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000. 2012.007168-8/COP, **RESOLVE**:

TÍTULO I
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 1º As Diretorias do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil elaborarão, anualmente, nos prazos indicados neste Provimento, o relatório de gestão e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício financeiro encerrado, os quais serão compostos pelos documentos discriminados no art. 5º deste Provimento, que formarão o processo de prestação de contas a ser submetido ao julgamento da Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB.

CAPÍTULO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CONSELHO SECCIONAL

Art. 2º A Diretoria da Seccional encaminhará a Prestação de Contas ao seu Conselho, para apreciação até o final do mês de abril de cada ano subsequente ao encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Se houver divergência de natureza econômico-financeira e contábil ou conflito com as normas legais, em qualquer fase de tramitação do processo de prestação de contas, o(a) Relator(a) designado(a) instaurará diligência notificando os membros da Diretoria responsável pelo exercício correspondente, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Na hipótese de não aprovação da prestação de contas pelo Conselho Seccional, a Diretoria encaminhará à Presidência da Terceira Câmara do Conselho Federal, por meio de ofício, relatório sucinto sobre as irregularidades apuradas.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CONSELHO FEDERAL

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 3º A prestação de contas do Conselho Seccional será apresentada à Terceira Câmara do Conselho Federal até o dia 30 (trinta) de junho subsequente ao encerramento do exercício financeiro correspondente, após apreciação pelo Conselho Seccional.

§ 1º A responsabilidade de encaminhamento da Prestação de Contas é da Diretoria da gestão em curso, e, em caso de mudança, da Diretoria sucessora.

§ 2º Na sessão do mês de agosto de cada ano, a Presidência da Terceira Câmara levará ao conhecimento do colegiado a relação das prestações de contas não apresentadas no prazo previsto no caput deste artigo, para instauração do processo de tomada de contas a ser realizado pela Controladoria do Conselho Federal.

§ 3º A impossibilidade de levantamento da tomada de contas, por qualquer motivo de responsabilidade do Conselho Seccional, implicará em irregularidade das contas, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea “c”, deste Provimento.

Art. 4º A falta de julgamento de prestação de contas relativa a exercícios anteriores não obsta a deliberação de contas subsequentes, salvo:

- I – se não tiverem sido apresentadas as prestações de contas de exercícios anteriores; ou
- II – se não tiverem sido julgadas, por falta de cumprimento de diligências.

Art. 5º O processo de prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de encaminhamento assinado pelos membros da Diretoria da gestão atual;
- b) Relação dos membros da Diretoria responsável pelo exercício correspondente, com identificação do número de inscrição na OAB; do período de eventual licenciamento do cargo, se houver, e a substituição correspondente; o endereço eletrônico (e-mail) e o número de telefone profissional;
- c) Relatório de gestão, sucinto, evidenciando as principais ações institucionais e corporativas em prol da Entidade e da Advocacia;

- d) Demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos do Conselho Federal e do FIDA, classificando-se a destinação em despesas operacionais e despesas de investimentos;
 - e) Demonstrativo das cotas regulamentares devidas e transferidas, acompanhado de comprovantes de quitação dos saldos pagos no exercício seguinte, e declaração de quitação da Caixa de Assistência, nos termos dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
 - f) Tabela de anuidades ou resolução em vigor no exercício a que se refere a prestação de contas;
 - g) Certidão com identificação do número total de inscritos, especificando-se os advogados, os estagiários e os provisionados, as inscrições suplementares e as sociedades de advogados, bem como o quantitativo dos inscritos inadimplentes, com a quantificação dos valores em aberto, tomando-se como base o dia 31 de dezembro do exercício respectivo;
 - h) Cópia do orçamento anual aprovado, com alterações havidas, com valores finais de receitas e despesas lançados na ata respectiva, devidamente aprovados pelas instâncias competentes;
 - i) Balanço patrimonial comparado (dois últimos exercícios), reunidos em um só documento, apresentando, de forma sintética, a posição financeira, patrimonial e de compensação, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;
 - j) Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Exercício;
 - k) Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - l) Demonstrativo do Fluxo de Caixa, nos termos da legislação pertinente;
 - m) Notas explicativas às demonstrações contábeis que permitam avaliar o contexto operacional, bem como as principais mudanças havidas e as informações julgadas pertinentes para facilitar a análise da gestão a que se refere a Prestação de Contas;
 - n) Balancete contábil analítico, antes e após a apuração do resultado, dos meses de janeiro a dezembro, reunido em documento único, para análise da movimentação verificada no exercício a que se refere a Prestação de Contas;
 - o) Conciliações bancárias de todas as contas (corrente, poupança e investimento) com saldos superiores ao valor da anuidade cheia da Seccional, demonstrando as divergências dos valores apresentados no balanço e os constantes dos extratos bancários, com explicação simplificada da diferença porventura existente, anexando o termo de encerramento de contas, se for o caso;
 - p) Comparativo da receita orçada com a realizada, feito com base no último orçamento aprovado, contemplando as alterações realizadas;
 - q) Comparativo da despesa fixada com a executada, elaborado de acordo com os dispêndios do exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, contemplando as alterações realizadas;
 - r) Protocolo de cumprimento das obrigações fiscais acessórias, quando aplicável;
 - s) Relatório de Auditoria sobre as demonstrações contábeis, nos termos da legislação pertinente;
 - t) Termo de Transição de Gestão, em se tratando de nova gestão;
 - u) Manifesto da Presidência do Conselho Seccional, responsável pelo exercício a que se refere a Prestação de Contas, sobre as irregularidades que venham a ser apontadas pela Auditoria, ou sobre o eventual déficit orçamentário, financeiro ou patrimonial, com a indicação das providências adotadas para saneamento;
 - v) Íntegra do acórdão do Conselho Seccional que julgou a Prestação de Contas e cópia da ata da sessão respectiva;
 - w) Íntegra do acórdão do Conselho Seccional que julgou a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Advogados e cópia da ata da sessão respectiva, acompanhadas do “Balanço patrimonial comparado” e da “Demonstração do déficit ou superávit do Exercício” a que se refere a Prestação de Contas, em formato analítico e que atenda às determinações legais, ou a comprovação de notificação, formalizada pelo Conselho Seccional, de exigência da Prestação de Contas com prazo determinado para cumprimento da obrigação, bem como advertência sobre a decretação de intervenção, na hipótese do não cumprimento; e
 - x) Certidões atualizadas, no encerramento do exercício a que se refere, de inexistência de protesto judicial e de débitos junto ao ISS (ou declaração da Seccional de não inscrição municipal), FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e demais Tributos Federais, ou certificação fornecida pela Auditoria que analisou as contas de que as possíveis pendências existentes não se referem à gestão em análise.
- § 1º O relatório de Auditoria a que se refere a alínea “s” deste artigo, poderá ser substituído, por deliberação da Terceira Câmara do Conselho Federal, pelo Termo de Declaração de Autoauditoria - TDA.

§ 2º A Prestação de Contas somente será admitida pelo Conselho Federal se acompanhada dos documentos exigidos neste artigo.

Art. 6º Recebida a Prestação de Contas no Conselho Federal, a Presidência da Terceira Câmara encaminhará o processo ao Setor Financeiro, para atualização, com posterior análise pela Controladoria do Conselho Federal, que emitirá parecer técnico fundamentado sobre o cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Provimento.

SEÇÃO II DAS DILIGÊNCIAS

Art. 7º Havendo indicação de diligência no parecer técnico emitido pela Controladoria, a Presidência da Terceira Câmara notificará os(as) interessados(as) mediante publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestem os esclarecimentos necessários ou promovam o suprimento de eventuais falhas, irregularidades e omissões apontadas.

§ 1º São interessados(as) no processo de prestação de contas, os membros da Diretoria responsável pelo exercício financeiro a que se refere, bem como os membros da Diretoria da gestão atual, se diversa.

§ 2º Recebida a manifestação do(as) interessados(as), a Controladoria emitirá novo parecer técnico informando o cumprimento, ou não, das diligências instauradas.

§ 3º Cumpridas as exigências estabelecidas neste Provimento, segundo o parecer da Controladoria, a Presidência da Terceira Câmara determinará a distribuição do processo a Relator(a), com inclusão na pauta de julgamentos da sessão seguinte.

§ 4º Certificado o decurso do prazo, sem manifestação dos(as) interessados(as) quanto às diligências apontadas, ou no caso de não cumprimento integral das diligências, a Presidência da Terceira Câmara poderá renovar a notificação dos (as) interessados(as) ou determinar a distribuição do processo a Relator(a).

§ 5º Na hipótese de solicitação do(a) Relator(a), que poderá instaurar diligências para a adoção das providências que julgar necessárias, a Controladoria do Conselho Federal poderá manifestar-se sobre o mérito da Prestação de Contas em análise, com fundamento nas demonstrações contábeis.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO

Art. 8º Na apreciação da Prestação de Contas, a Terceira Câmara a julgará:

I – aprovada, se regular, quando a Prestação de Contas estiver de acordo com as disposições deste Provimento;

II – aprovada com ressalva, quando constatadas formalidades de reduzida relevância, e desde que não comprometam a gestão subsequente;

III – reprovada, se irregular, quando:

a) comprovado desfalque ou desvio de bens do Conselho Seccional; ou

b) apurado prejuízo financeiro à OAB; ou

c) em caso de atos de gestão ilegais, antieconômicos ou ofensivos às normas estabelecidas na Lei n. 8.906/94 ou no seu Regulamento Geral; ou

d) a diferença no repasse devido de cotas estatutárias, apurada pelo Conselho Federal, ou

e) apurada a ocorrência de déficit orçamentário superior a 5% (cinco por cento) das receitas, ou

f) houver o descumprimento do disposto no § 1º do art. 10 deste Provimento, ou

g) deixar de apresentar qualquer dos itens do art. 5º deste Provimento.

Art. 9º Certificado o trânsito em julgado da decisão que reprovou a Prestação de Contas, a Presidência da Terceira Câmara comunicará à Diretoria do Conselho Federal, com o encaminhamento da íntegra da decisão, para adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Sendo reprovada a Prestação de Contas ao fundamento de falta de remessa de recursos estatutários ao Conselho Federal e ao FIDA, a Diretoria do Conselho Federal adotará as

providências pertinentes ao cumprimento da decisão exarada no processo, efetivando a cobrança do débito, que será constituído e considerado em diligência, inclusive com a aplicação, se necessária, das medidas previstas no art. 104, VI, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 10. Os Diretores do Conselho Seccional têm responsabilidade solidária pelas contas apresentadas, exceto quanto aos itens que expressa e fundamentadamente ressalvarem, com registro devidamente lançado em ata, observadas as disposições deste Provimento.

§ 1º Fica vedada, nos 06 (seis) meses anteriores ao encerramento da gestão, a assunção de despesas superiores à média das despesas operacionais e investimentos verificados no mesmo período dos 03 (três) exercícios antecedentes, devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE aplicado ao exercício ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, sem a necessária cobertura financeira.

§ 2º O Conselho Seccional, no encerramento do exercício, deverá, obrigatoriamente, manter a paridade entre os créditos efetivamente realizáveis com as obrigações contraídas, incluindo as de natureza trabalhista e junto ao ISS, FGTS, INSS e demais tributos federais.

§ 3º Exime-se de responsabilidade o Diretor que, tendo participado da decisão ou dela tenha tomado oficialmente conhecimento, houver manifestado expressa discordância, lavrada a termo, com o ordenamento da despesa irregular.

§ 4º São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil os responsáveis que, na condição de dirigentes de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, estiverem em débito com a prestação de contas; tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes, ou, no caso de rejeição das contas com fundamento no art. 8º, III, “a” e “b”, deste Provimento, e não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do prazo de 08 (oito) anos previsto neste parágrafo.

TÍTULO II DA FORMA DE CÁLCULO DA RECEITA

Art. 11. A distribuição da receita de anuidades do Conselho Seccional, com a inclusão de eventuais atualizações monetárias, de juros e de multas, será efetuada na forma estabelecida nos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Seccional deverá enviar trimestralmente ao Conselho Federal balancetes contábeis para permitir o acompanhamento da distribuição da receita prevista em lei, admitindo-se uma defasagem de encaminhamento de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do trimestre.

TÍTULO III DA FORMA DE RECOLHIMENTO

Art. 12. O recolhimento das receitas do Conselho Seccional efetua-se em agência bancária oficial, com destinação específica e transferência automática e imediata aos beneficiários, que deve processar a conciliação das possíveis divergências existentes, observando-se, quando couber, a competência mensal, na forma prevista no art. 8º, “d” deste Provimento e nos termos do modelo adotado pelo Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal, de acordo com o art. 56, § 1º, do Regulamento Geral.

TÍTULO IV MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A Terceira Câmara estabelecerá os modelos dos orçamentos, balanços e contas da Diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais, conforme dispõe o art. 61, § 1º, do Regulamento Geral, observados os termos do art. 5º deste Provimento.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Apuradas irregularidades ou ilegalidades, em auditoria ou no julgamento da prestação de contas, que não tenham sido comunicadas tempestivamente à Terceira Câmara, e comprovada a omissão dos dirigentes ou membros do Conselho Seccional, os responsáveis ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei n. 8.906/94 e nas demais normas legais aplicáveis, observando-se, ainda, o disposto no art. 61, § 5º, do Regulamento Geral.

Art. 15. Aplicam-se as disposições deste Provimento às prestações de contas a partir do exercício de 2023 e, no que couber, ao processo de prestação de contas do Conselho Federal e das Caixas de Assistência. Esta, por deliberação do respectivo Conselho Seccional.

Art. 16. Ficam revogados os Provimentos n.s 101/2003 de 09/11/2003, 104/2004 de 17/08/2004 e 121/2007 de 09/10/2007, do Conselho Federal.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Sergio Murilo Diniz Braga
Relator

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2022.008075-6/COP.

Origem: Comissão Especial do Direito do Consumidor – CFOAB (Gestão 2022/2025). Assunto: Proposta de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Decreto n. 11.150/22 – regulamentação do mínimo existencial para fins do previsto na Lei do Superendividamento. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). **EMENTA N. 005/2023/COP.** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto Presidencial n. 11.150/2022 como ato impugnado. Preservação e não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação administrativa e judicial das situações de superendividamento. Fixação do mínimo existencial em 25% do salário mínimo. Desrespeito a preceitos fundamentais da Constituição Federal (art. 3º do Decreto 11.150/2022). Ato normativo que vulnera o fundamento da dignidade humana, o objetivo de erradicar a pobreza e as desigualdades sociais e o dever legal do Estado de proteger o consumidor. Valor definido a título de mínimo existencial que impossibilita o desenvolvimento da pessoa em sociedade. Falta de condições adequadas a uma vida digna. Restrição de situações não vedadas pela legislação federal. Inovações legislativas. Voto pelo ajuizamento da ADPF. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de março de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 1).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2023.000484-5/COP.

Origem: Comissão Nacional da Mulher Advogada – Gestão 2022/2025. (Memorando n. 005/2023-CNMA). Assunto: Proposta de projeto de lei para alteração da Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)". Instituição da Política de prevenção e enfretamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

Relator: Conselheiro Federal Carlos José Santos da Silva (SP). **EMENTA N. 006/2023/COP.** Proposição. Proposta de alteração da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil). Inclusão do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, como infração ético-disciplinar. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de março de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Carlos José Santos da Silva, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 1).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2023.001986-3/COP.

Origem: Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB - Gestão 2022/2025. Assunto: Proposição de ingresso do Conselho Federal da OAB na ADPF 342, na qualidade de *amicus curiae*, a fim de que o STF reconheça a recepção Constitucional do artigo 1º, § 1º, da Lei n. 5.709/1971, mantendo a manutenção das limitações por ela estipuladas à aquisição de propriedade rural por empresas nacionais controladas por capital estrangeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). **EMENTA N. 007/2023/COP.** Ingresso do Conselho Federal como *amicus curiae* na ADPF nº 342. Requisitos de legitimidade preenchidos – Precedentes do STF e art. 138 do Código de Processo Civil - Matéria relevante. Soberania Territorial. Direitos Humanos Fundamentais. Meio ambiente equilibrado. Dever do CFOAB na defesa da Constituição dos Direitos Humanos, da Justiça Social e da esmerada aplicação da lei. Mérito: Constitucionalidade do reconhecimento de diferenciação de empresa brasileira com capital estrangeiro. Preservação da Soberania, da Segurança e da Integridade. Compatibilidade com o art. 190 da CF/88. Recepção do § 1º, do art. 1º, da Lei n. 5.709/71 pela Ordem Constitucional. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos da proposição em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Belo Horizonte/MG, 13 de março de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 2).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de abril de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de março de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1059, 08.03.2023, p. 7)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerando os recursos interpostos:

Recurso n. 49.0000.2017.012180-4/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: A.J. (Advogado: Adriano Jamusse OAB/PR 26472, Ferdinand Georges de Borba e D’Alençon, OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Recurso n. 49.0000.2018.005397-9/OEP. Recorrente: C.G.C e A.C. (Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15581). Recorrido(a): D.A.F. (Advogado: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Miriam Cecilia Lopes de Divitiis OAB/SP 303110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

Recurso n. 49.0000.2019.000262-2/OEP. Recorrente1: Bralimpia Indústria e Comércio de Equipamentos Para Limpeza – representante Legal: R.V. e F.R.N.M. (Advogado: Zelmo Simionato OAB/SP 130952). Recorrente2: C.B.R (advogado: Claudio Berenguel Ribeiro OAB/SP 147782). Recorrente3: C.R.R.R. (Advogada: Carolina Rudge Ramos Ribeiro OAB/SP 279828). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: S.F.B (Advogada: Sueli de Fatima Borin OAB/SP 97343). Interessado3: J.B.J (Advogado: João Batista Jacob OAB/GO 7815).

Recurso n. 49.0000.2019.008396-4/OEP. Recorrente: A.P. da S. (Advogado: Carlos Eduardo Avelino OAB/SP 243407, Mariana Lopes Da Silva OAB/SP 334644). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA).

Brasília, 7 de março de 2023.

Rafael de Assis Horn

Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 49.0000.2017.005844-9/OEP.** Recorrente: M.I.G. (Advogados: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123). Recorrido:

J.M. dos S. (Advogada: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

2) **Recurso n. 49.0000.2018.002564-2/OEP.** Recorrente: S.R.M.G. (Advogado: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Recorrido: D.R. (Advogado: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

3) **Recurso n. 49.0000.2018.008155-7/OEP.** Recorrente: M.I.G. (Advogados: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Recorrido: Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

4) **Recurso n. 49.0000.2018.010497-6/OEP.** Recorrente: J.C.J. (Advogados: Irys César OAB/SP 409514 e João Cesar Junior OAB/SP 123869 e OAB/RS 59721A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

5) **Recurso n. 49.0000.2018.012088-2/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: C.R. (Advogados: Claudio Reimberg OAB/SP 242552 e Leandro da Silva Castro OAB/SP 438530). Embargado/Recorrido: Michelle Generosa de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

6) **Consulta n. 49.0000.2019.000619-5/OEP.** Consultentes: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 e Antonio Tide Tenorio Albuquerque Madruga Godoi OAB/PE 22749. Interessado: Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

7) **Recurso n. 49.0000.2019.003208-2/OEP.** Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083979). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

8) **Recurso n. 49.0000.2019.011205-3/OEP.** Recorrente: C.A.C. (Advogado: Carlos Alberto Carnellosi OAB/SP 87848). Recorrido: N. de P. (Advogada: Graziela Luz OAB/SP 200447). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

9) **Recurso n. 49.0000.2019.011206-1/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante/Recorrente: J.B. da S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embargada/Recorrida: Valdineia Torquato Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

10) **Recurso n. 49.0000.2019.012198-7/OEP.** Recorrente: A. da S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Recorrido: P.T. (Advogado: Cláudio Roberto Tonol OAB/SP 167063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT).

11) **Recurso n. 49.0000.2020.002027-9/OEP.** Recorrente: I. S (Advogada: Lorena Carpinelli Perozzi Brasileiro OAB/SP 394920, Alexandre Rodrigues Rodrigues OAB/SP 184007 e Juliana Norder Franceschini OAB/SP 163616, OAB/RJ 244181 e OAB/MG 217887). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/SP. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

12) **Recurso n. 49.0000.2020.006552-6/OEP.** Recorrente: F.A.B (Advogado: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB).

13) **Recurso n. 16.0000.2020.000031-8/OEP.** Recorrente: F.J.F. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

14) **Recurso n. 16.0000.2020.000064-2/OEP.** Recorrente: G.P. de M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrido: B.R. da S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

15) **Recurso n. 49.0000.2020.008812-5/OEP.** Recorrente: L. de P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA).

16) **Recurso n. 49.0000.2020.009159-4/OEP.** Recorrente: E.M.J. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103436). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR).

17) **Recurso n. 25.0000.2021.000049-7/OEP.** Recorrentes: F.S.A. e R.P. (Advogado: Otto Alexandrino do Nascimento OAB/SP 312266). Recorrido: Roberto Ribeiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adwardys de Barros Vinhal (TO).

18) **Consulta n. 49.0000.2022.013241-0/OEP.** Assunto: Consulta. Inscrição de Conselheiros do Tribunal de Contas sem exigência de aprovação no Exame da Ordem. Equiparação constitucional do cargo de Conselheiro de Contas à Magistratura. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Representante legal: Luciano Bandeira Arantes - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022-2024). Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM).

19) **Consulta n. 05.0000.2022.000010-2/OEP.** Assunto: Consulta. Condições de prescrição de anuidades devidas e seus acessórios. Termo inicial. Modo de contagem. Aspectos judiciais. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Representante legal: Hermes Hilarião Teixeira Neto - Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

20) **Consulta n. 49.0000.2022.002892-6/OEP.** Assunto: Consulta. Competência do julgamento dos processos decorrentes da Eleição da Diretoria para gestão de 2022-2024. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Representante legal: Fernando Jardins Ribeiro Lins - Presidente da OAB/PE (Gestão 2022-2024). Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

21) **Conflito de Competência n. 16.0000.2022.000127-8/OEP.** Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: B. S. de C. e V.S.L (Advogados: Bruno Schoueri de Cordeiro OAB/SP 238953 e Viviane Siqueira Leite OAB/SP 218191) e Espólio de Maria da Conceição Pedalino. Representante legal: Bruno Pedalino - Inventariante (Advogado: Bruno Pedalino OAB/PR 09392). Relatora: Conselheira Federal Maria Eugenia de Oliveira (RO).

22) **Recurso n. 25.0000.2021.000132-2/OEP.** Recorrente: M. I. G (Advogado: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Recorrida: Cleuza de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de março de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DECISÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1059, 08.03.2023, p. 8-10)

RECURSO N. 49.0000.2018.002607-0/OEP

Recorrente: M.R.P. (Advogados: Justiniano Aparecido Borges OAB/BA 8881 e OAB/SP 107585, Marcus Vinicius Aparecido Borges OAB/SP 315078). Recorrido: F. de A.M. (Francisco de Assis Mateus). Interessado: D.C.D.S.P.C (Advogado: Luiz Antonio Torcini OAB/BA 9202 e OAB/SP 95708). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). DECISÃO: Em síntese, o advogado DR. M.R.P. interpõe RECURSO – intitulado *CORREIÇÃO PARCIAL* – em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou conhecimento ao recurso voluntário por ele interposto, nos termos do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, mantendo a decisão do então Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que, a seu turno, indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo advogado a esta instância, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto interposto em face de acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB sem a demonstração de contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. É o que cabia relatar. Decido. (...) Dessa forma, como já exercido pelo advogado o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas, tendo percorrido todas as vias recursais possíveis, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para execução da decisão condenatória. Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 508/511 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB n. 911, 05/08/2021). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da

sanção disciplinar, com a consequente e imediata publicação de Edital de Suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 30 de setembro de 2022. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1059, 08.03.2023, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2017.006633-8/OEP

Recorrente: I.A. do C. (Advogados: Angelo Gamba Prata de Carvalho, OAB/RJ 216953, Gustavo Jose Mendes Tepedino, OAB/RJ 041245, Milena Donato Oliva, OAB/RJ 137546. Recorrido: T.R.E.O. (Advogado: Ademir Silva Peixoto, OAB/RJ 112066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Sérgio Ludmer (AL). DESPACHO: Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado I.A. do C., em face de decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso por ele interposto com fundamento no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Tratando-se de embargos de declaração opostos em face decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, o Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido do recebimento de embargos de declaração como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, em decorrência do Princípio da Unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. (...) Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como Recurso Voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB) e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB e venham-me conclusos os autos. Brasília, 17 de janeiro de 2023. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1059, 08.03.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2019.000484-2/OEP

Recorrente: A.R.M. (Advogados: Adylles Rabello Manhaes, OAB/RJ 034.882 e Henrique Tostes Padilha Filho, OAB/RJ 034680). Recorrido: S.O (Silvio Orlandini). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Sérgio Ludmer (AL). DESPACHO: Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado A. R. M. em face de decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso por ele interposto com fundamento no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Tratando-se de embargos de declaração opostos em face decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, o Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido do recebimento de embargos de declaração como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, em decorrência do Princípio da Unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade.

(...) Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como Recurso Voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB) e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB e venham-me conclusos os autos. Brasília, 17 de janeiro de 2023. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1059, 08.03.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2018.012069-8/OEP

Recorrente: S.R.C (advogado: SERGIO RIBEIRO CAVALCANTE OAB/SP 89166). Recorrido: A.D.B.M. (advogado: ANGELO DONIZETI BERTI MARINO OAB/SP 106467). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: Considerando os termos da decisão de fls. 501/517 – PDF (ID#4483820), proferida nos autos do Recurso em referência, que determina que qualquer manifestação recebida após sua publicação seja remetida diretamente à origem, tendo em vista o esgotamento de instâncias nesse Conselho Federal, e o trânsito em julgado, determino o imediato encaminhamento do protocolo n. 49.0000.2023.001513-0/OEP, ao Conselho Seccional da OAB/Pará, para adoção das providências que julgar cabíveis. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2023. Rafael de Assis Horn. Presidente. (DEOAB, a. 5, n. 1059, 08.03.2023, p. 10).

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 1-4)

RECURSO N. 07.0000.2020.010681-9/PCA

Recorrente(s): V.F.G. (Advogado(s): Cleverton Alves dos Santos OAB/DF 35293, Eliel Soares Goncalves Santos OAB/DF 34048). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **Ementa n. 016/2023/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE AÇÃO PENAL EM CURSO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INIDONEIDADE MORAL. RECURSO PARA TRANCAMENTO DO INCIDENTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA RESPEITADA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Rodrigo Sánchez Rios, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2021.000203-5/PCA – Embargos de declaração

Embargante: MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO OAB/SP 220741 (Advogado(s): Israel Ricardo D Araujo OAB/SP 321929). Embargado: Acórdão da Ementa n. 063/2022/PCA. Recorrente(s): MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO OAB/SP 220741 (Advogado(s): Israel Ricardo D Araujo OAB/SP 321929). Interessado(a/s): JOSÉ LUIZ SAIKALI - 12º Promotor de Justiça da Comarca de Santo André/SP (Advogado(s): Stephanie Lopes Pfeifer OAB/SP 313152), CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). **Ementa n. 017/2023/PCA.** Embargos de declaração. De acordo com a regra processual da OAB, consubstanciada no artigo 138 do Regulamento Geral, o recurso de Embargos de declaração deve apontar necessariamente a omissão, obscuridade ou contradição, não se

prestando a rediscussão sobre a matéria de mérito. Embargos de declaração rejeitados, mantendo-se integralmente a decisão anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Jose Pinto Quezado, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2021.000278-1/PCA

Recorrente(s): JONATHAN MACEDO SANTOS (Advogado(s): Areslayne Rodrigues Santos OAB/SP 453110). Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR). **Ementa n. 018/2023/PCA.** Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Pedido de inscrição originária. Indeferimento. Cargo de agente de vigilância sanitária. Atividade vinculada, direta ou indiretamente, a atividade policial de qualquer natureza. Precedentes da Primeira Câmara no sentido de que a correta interpretação do termo “atividade policial de qualquer natureza” inclui o poder de polícia administrativa exercida pelos entes públicos e seus agentes. No caso, considerando que ao recorrente também são atribuídas funções nitidamente ligadas ao poder de polícia, como fiscalização, autuação e notificação, subsiste a incompatibilidade para o exercício da advocacia. Recurso não provido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria do Rosário Alves Coelho, Relatora *Ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2021.006768-6/PCA

Recorrente(s): A.P.R. (Advogado(s): Karine Mairi Rambor OAB/RS 58858). Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RIO GRANDE DO SUL. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **Ementa n. 019/2023/PCA.** RECURSO. INCIDENTE DE INIDONEIDADE. REABILITAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA PELO JUÍZO CRIMINAL. REQUISITO ATENDIDO. IDONEIDADE RECONHECIDA. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB PERMITIDA. 1. A recorrente tenta afastar por meio de recurso em sede de incidente de inidoneidade suscitado pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/RS, que em decisão majoritária de seu Conselho Pleno, declarou a inidoneidade da recorrente que teve condenações criminais. 2. Mesmo após ter sido objeto de incidente de averiguação, a reabilitação *a posteriori* deve ser reconhecida. 3. A jurisprudência entende que é requisito objetivo do art. 8º, § 4º, da Lei nº 8.906/94 a concessão da reabilitação judicial para que se restaure o status de idoneidade. 4. Recurso conhecido e provido no sentido de reformar a decisão açoitada para reconhecer a idoneidade moral da recorrente, possibilitando, assim, o prosseguimento do processo de inscrição na Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/RS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2022.000004-1/PCA

Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido(a/s): José de Oliveira. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT). **Ementa n. 020/2023/PCA.** Recurso. Inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sem submissão à aprovação na prova da Ordem. Impossibilidade. Direito

Adquirido inexistente. Se o interessado não exerceu o direito no momento que lhe cabia, não pode alega-lo posteriormente, quando já em vigor nova legislação. É a lei em vigência no momento da inscrição que deve ser observada para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para inscrição definitiva nos quadros da OAB. Uniformização da matéria. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO n. 49.0000.2022.010154-1/PCA, Ementa n. 097/2022/PCA. Trata-se de matéria submetida a julgamento em sede de uniformização onde assentou o entendimento de que a não submissão ao exame de ordem impede o ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 84 da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Claudia Pereira Braga Negro, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 2).

RECURSO N. 24.0000.2022.000017-0/PCA

Recorrente(s): RENATO RUDOLFO BECKER OAB/SC 14612. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SANTA CATARINA. Relator(a): Conselheiro Federal Sídilon Maia Thomaz do Nascimento (RN). Vista: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **Ementa n. 021/2023/PCA.** PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 131 E 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEGITIMAÇÃO EXCLUSIVA DOS PROCURADORES-GERAIS QUE PRESSUPÕE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO JURÍDICO MUNICIPAL. DISTINÇÃO ENTRE PROCURADOR-GERAL E PROCURADOR ÚNICO. 1– O princípio da simetria interna não obriga os municípios brasileiros a criarem órgãos jurídicos (procuradorias) próprios, devendo ser respeitado o seu poder de auto-organização. Precedente do Supremo Tribunal Federal (agravo regimental no recurso extraordinário nº 1.156.016-SP; Rel. Min. Luiz Fux; Primeira Turma; julgado em 06.05.2019). 2– O cargo de procurador-geral municipal pressupõe a criação de um órgão jurídico por ele chefiado e com pessoal a ele subordinado hierarquicamente. Por se tratar de norma restritiva de direito (liberdade do exercício profissional), a legitimação exclusiva prevista no art. 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB não comporta interpretação extensiva ou analógica. 3– Os ocupantes de cargos únicos de procuradores de municípios de pequeno porte que não possuem órgão jurídico próprio não são equiparáveis aos procuradores-gerais, sendo-lhes aplicável apenas o impedimento previsto no art. 30, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 4– Recurso conhecido e provido, restando afastada a anotação de legitimação exclusiva (art. 29 EOAB), mantendo-se apenas a anotação de impedimento (art. 30, I, EOAB). **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury da Silva Otoni, Presidente. Sídilon Maia Thomaz do Nascimento, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 3).

RECURSO N. 24.0000.2022.000038-2/PCA

Recorrente(s): Luís Fernando Cardoso Manarin. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **Ementa n. 022/2023/PCA.** Exercício profissional. Cargo Fiscal Geral de Nível Médio. Incompatibilidade. Inteligência do artigo 28, V do Estatuto da Advocacia e da OAB. I - A correta interpretação do termo "atividade policial de qualquer natureza" inclui o poder de polícia administrativa. II – De acordo com as atribuições inerentes ao cargo se permite o exercício do poder de polícia administrativa e de fiscalização. III - As atividades meramente administrativas e de assessoria ao exercício concreto do poder de polícia também enquadram-se no artigo 28, inciso V, pois a incompatibilidade se estende àqueles que, ainda que indiretamente, estão vinculados ao exercício do poder de polícia. Não provimento do Recurso. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da

Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury da Silva Otoni, Presidente. Greice Fonseca Stocker, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 3).

RECURSO N. 21.0000.2022.000094-4/PCA

Recorrente(s): LUCA BROCHIER PARMEGGIANI OAB/RS 119423. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). **Ementa n. 023/2023/PCA.** Recurso. Perito Criminal. Incompatibilidade. Recurso meramente repetitivo. Existência de Coisa Julgada. Recurso contra decisão unânime. Falta de pressupostos de admissibilidade. Não comprovação de violação a Lei n. 8.906/94, decisão do Conselho Federal ou do Conselho Seccional e, ainda, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos, conforme estabelecido no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 4).

RECURSO N. 16.0000.2022.000107-3/PCA

Recorrente(s): R.F. (Advogado(s): Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70253). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **Ementa n. 024/2023/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU A INIDONEIDADE MORAL DO RECORRENTE. EX-POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL CONDENADO POR CRIMES INFAMANTES. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INSTÂNCIAS AUTÔNOMAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO QUE RECONHECEU A INIDONEIDADE MORAL DO RECORRENTE. Não atende o requisito da idoneidade moral (art. 8º, inciso VI do EAOAB) o postulante a advogado que foi demitido do cargo de Policial Rodoviário Federal pela prática dos crimes de facilitação de contrabando ou descaminho (por seis vezes), corrupção passiva (por duas vezes), descaminho (uma vez) e associação criminosa (uma vez), todos eles considerados infamantes. Não viola o princípio da presunção de inocência a decisão que reconhece a inidoneidade do postulante a advogado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, tendo em vista que o juízo de inidoneidade não se vincula ao processo judicial, tendo como finalidade resguardar o respeito e o prestígio da advocacia perante a sociedade e as instituições. Precedentes desta Primeira Câmara. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a decisão injustamente açoitada que reconheceu a inidoneidade do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2022.004424-2/PCA

Recorrente(s): Bruno Alysson de Lima Martins. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PERNAMBUCO. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). **Ementa n. 025/2023/PCA.** Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Incompatibilidade do Cargo Público de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal em razão de as atividades exercidas se enquadrarem no conceito de atividade decorrente do poder de polícia, sendo assim, incompatível

com a advocacia, nos termos do artigo 28, inciso V, do EAOAB. Recurso improvido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 4).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1064, 15.03.2023, p. 1)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2020.002012-2/PCA. Recorrente: W.S.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 14 de março de 2023.

Sayury Silva de Otoni

Presidente da Primeira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

REPRESENTAÇÃO. 49.0000.2020.008337-0/PCA. Recorrente: H.D.P.C. (Advogado: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO OAB/SC 18453). Recorridos: CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SANTA CATARINA e CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO.

Brasília, 30 de março de 2023.

Sayury Silva de Otoni

Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

(01) Recurso n. 07.0000.2019.000789-6/PCA. Recorrente(s): DAIANE ALVES BALIZA MACIEL OAB/DF 38631. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Andrea Flores (MS).

(02) Recurso n. 07.0000.2021.018677-8/PCA. Recorrente(s): DIOGO RODRIGUES RIBEIRO OAB/GO 41170. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).

(03) Recurso n. 16.0000.2022.000162-6/PCA. Recorrente(s): C.M.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL), Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA), Arlete Mesquita (GO), Roberto Serra da Silva Maia (GO), Rodrigo Sanchez Rios (PR), Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

(04) Recurso n. 21.0000.2022.000104-9/PCA. Recorrente(s): R.D.D. (Advogado(s): FLÁVIO DE SOUZA CAFFARATE OAB/RS 118107). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL), Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA), Arlete Mesquita (GO), Roberto Serra da Silva Maia (GO), Rodrigo Sanchez Rios (PR), Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

(05) Recurso n. 13.0000.2022.000002-0/PCA. Recorrente(s): R.L.T.V. (Advogado: RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR OAB/MG 42151). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL), Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA), Arlete Mesquita (GO), Roberto Serra da Silva Maia (GO), Rodrigo Sanchez Rios (PR), Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

(06) Recurso n. 05.0000.2022.000047-8/PCA. Recorrente(s): DURVAL ALVES DA SILVA NETO. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheira Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).

(07) Recurso n. 24.0000.2022.000062-5/PCA. Recorrente(s): YGORO ROCHA GOMES OAB/SC 43650-B. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Layla Milena Oliveira Gomes (GO).

(08) Recurso n. 09.0000.2022.000025-0/PCA. Recorrente(s): SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS – SINDGESTOR (Representante legal: Presidente - Eduardo Aires Berbert Galvão.) Recorrido(a/s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – PGGG (Representante legal: Juliana Pereira Diniz Prudente - Advogado(s): Juliana Pereira Diniz Prudente OAB/GO 18587). Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

(09) Recurso n. 25.0000.2021.000340-2/PCA. Recorrente(s): RAFAEL PIOZEVAN - Diretor Superintendente do DAE e VICE PREFEITO DE SANTA BÁRBARA/SP (Advogado(s): Patrícia Regina Marques de Martino OAB/SP 286294). Recorrido(a/s): SAMARA DE OLIVEIRA OAB/SP 281277. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de março de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1069, 22.03.2023, p. 1)

Homologação de Regimento Interno n. 16.0000.2022.000276-9/SCA (Ref.: Homologação de Regimento Interno n. 16.0000.2022.000007-7/SCA).

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 003/2023/SCA. Homologação de Regimento Interno de Tribunal de Ética e Disciplina de Conselho Seccional da OAB. Artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná. Procedimento devidamente observado. Iniciativa de alteração da norma regimental pelo próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB e posterior aprovação pelo Conselho Seccional da OAB. Alterações normativas que visam à atualização e aperfeiçoamento das normas da Seccional. Disposições normativas internas que se encontram em harmonia com o Estatuto da Advocacia e da OAB, Código de Ética e Disciplina da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimentos respectivos e jurisprudência deste Conselho Federal da OAB. Homologação. Recomendação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná que veicule a norma atualizada no Diário Eletrônico da OAB e a disponibilize em seu site de internet, na área destinada às normas internas, bem como que também conste referida norma da parte de legislação do Conselho Seccional da OAB/Paraná, dando-se ampla e geral publicidade à norma. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1069, 22.03.2023, p. 1).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 16.0000.2020.000037-5/SCA. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

02) Recurso n. 24.0000.2020.000040-0/SCA. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrida: Maria Gegitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

03) Recurso n. 24.0000.2021.000022-7/SCA. Recorrente: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

04) Recurso n. 16.0000.2021.000023-0/SCA. Recorrente: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000074-8/SCA. Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Sebastião Neves Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sergio Pinheiro Filho (PA).

06) Representação n. 49.0000.2022.006543-0/SCA. Representante: Patrícia de Matos Ouro Preto. Representada: S.V.S.S. (Advogada: Agnes Evelise Fucidji OAB/SP 304.861 e Sílvia Virgínia Silva de Souza OAB/SP 372.470). Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT).

07) Recurso n. 49.0000.2022.013980-9/SCA. Recorrente: B.M.S. (Advogado: Ademar Costa dos Santos OAB/BA 3.877). Recorrida: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de março de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados,

incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231, Ítalo Farias Braga OAB/CE 35.020 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

02) Recurso n. 09.0000.2021.000049-4/SCA-PTU. Recorrente: W.A.C. (Advogado: Wellington Arantes do Carmo OAB/GO 31.217). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

03) Recurso n. 09.0000.2021.000051-8/SCA-PTU. Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Rodrigo Nogueira Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

04) Recurso n. 09.0000.2021.000055-9/SCA-PTU. Recorrente: M.N.T.S. (Advogado: Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques OAB/GO 7.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

05) Recurso n. 09.0000.2021.000057-5/SCA-PTU. Recorrente: J.M.V. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000179-3/SCA-PTU. Recorrente: C.A.T. (Advogado: Claudinei Aparecido Turci OAB/SP 124.261). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

07) Recurso n. 16.0000.2021.000218-4/SCA-PTU. Recorrente: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000245-7/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

09) Recurso n. 25.0000.2021.000271-6/SCA-PTU. Recorrentes: P.P.B.S., T.H.B.S.S. e K.S.N. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Karim Sayegh Neto OAB/SP 250.056). Recorrida: G.D.C. (Advogada: Iliane Samra Muniz OAB/SP 250.953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000272-4/SCA-PTU. Recorrente: C.A.S.J. (Advogados: Aroldo Joaquim Camillo Filho OAB/SP 119.016 e outro). Recorridos: A.C., A.C. e A.C. (Advogado: Rogério Lovizetto Gonçalves Leite OAB/SP 315.768) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

11) Recurso n. 49.0000.2021.007381-5/SCA-PTU. Recorrente: M.M.N.S.M. (Advogada: Márcia Margarida Nunes da Silva Martins OAB/BA 21.746). Recorrido: Anailton Santos Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

12) Recurso n. 49.0000.2021.007627-0/SCA-PTU. Recorrente: José Márcio Cota. Recorridos: C.J.L. E.S.S. e H.J.F. (Advogados: Carlos Junior Leite OAB/MG 141.824, Esdras da Silva dos Santos OAB/MG 140.532 e Humberto Jamal Ferreira OAB/MG 137.907). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

13) Recurso n. 49.0000.2021.008036-8/SCA-PTU. Recorrente: M.M. (Advogados: Dina Conceição de Almeida Miranda OAB/SP 70.820 e Milton Miranda OAB/SP 75.153). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000007-4/SCA-PTU. Recorrente: A.P.C.B. (Advogados: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644, Paulo Roberto Annoni Bonadies OAB/SP 78.244 e outra). Recorrida: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT).

15) Recurso n. 19.0000.2022.000018-0/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079.539). Recorrido: Anderson Cardoso Ignácio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Giovanna Paliarin Castellucci (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

16) Recurso n. 09.0000.2022.000047-9/SCA-PTU. Recorrente: M.C.A.O.S. (Advogados: Jacqueline Nasser Saba OAB/GO 59.234 e outros). Recorrido: A.L.B.S. (Advogado: André Luiz Bueno da Silva OAB/GO 15.699). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e N.B.S. (Advogados: Vinícius Balestra Baião OAB/GO 37.023 e outros). Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

17) Recurso n. 16.0000.2022.000247-7/SCA-PTU. Recorrente: E.B.S. (Advogados: Claudinei Szymczak OAB/PR 30.278 e outros). Recorrido: E.U. (Advogada: Priscilla Maria Haeffner Steilein OAB/PR 58.909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

18) Recurso n. 25.0000.2022.000247-4/SCA-PTU. Recorrente: V.A.B. (Advogado: Glaucinei Ramos da Silva OAB/SP 216.902). Recorrida: Verônica Tozatto Bellini de Moraes. Representante legal: Silval Camargo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de março de 2023.

Renato da Costa Figueira

Presidente, em exercício, da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1062, 13.03.2023, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000007-4/SCA-PTU.

Recorrente: A.P.C.B. (Advogados: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644, Paulo Roberto Annoni Bonadies OAB/SP 78.244 e outra). Recorrida: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Considerando o pedido de licença por mim formulado no período de 3 a 19/03/2023, solicito a redistribuição do presente processo distribuído à minha relatoria, diante da impossibilidade de analisá-lo, com a consequente retirada da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária do dia 17/03/2023. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 8 de março de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1062, 13.03.2023, p. 1).

RECURSO N. 19.0000.2022.000018-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079.539). Recorrido: Anderson Cardoso Ignácio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Considerando o pedido de licença por mim formulado no período de 3 a 19/03/2023, solicito a redistribuição do presente processo distribuído à minha relatoria, diante da impossibilidade de analisá-lo, com a consequente retirada da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária do dia 17/03/2023. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 8 de março de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1062, 13.03.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1063, 14.03.2023, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000093-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.V.L. (Advogado: Gutemberg de Lima Pinheiro Paulo OAB/SP 343.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DECISÃO: “Sobrevém aos autos petição informando o falecimento do advogado representado, conforme “Declaração de Óbito” anexa à petição ID#4836865. É o sucinto relatório. Decido. Por força do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao processo disciplinar da OAB são aplicáveis, de forma subsidiária, as normas da legislação processual penal comum, sem desconsiderar-se, excepcionalmente, também a aplicação das normas relativas à dogmática penal no regime disciplinar da OAB. Dentre elas, sem dúvida, o regramento previsto no artigo 107, inciso I, do Código Penal, segundo a qual extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Não obstante, prejuízo não há em citar julgados da Segunda Câmara e do Órgão Especial deste Conselho Federal da OAB: (...). Ante o exposto, determino o arquivamento do processo disciplinar, face à perda de objeto, devolvendo-se os autos à origem. Ademais, expeça-se ofício de pesar à família do advogado representado, em nome deste Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 13 de março de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1063, 14.03.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 7)

RECURSO N. 16.0000.2022.000247-7/SCA-PTU.

Recorrente: E.B.S. (Advogados: Claudinei Szymczak OAB/PR 30.278 e outros). Recorrido: E.U. (Advogada: Priscilla Maria Haeffner Steilein OAB/PR 58.909 e Guilherme Borba Vianna OAB/PR 27.083). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.002269-0, defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Primeira

Turma da Segunda Câmara do dia 17 de março de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente, sem nova publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 17 de março de 2023. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 7).

Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 7)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2021.000031-5/SCA-STU. Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

02) Recurso n. 16.0000.2021.000264-8/SCA-STU. Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44015). Recorrido: F.B.D.S.A.J. (Advogado: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Wellington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

03) Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

04) Recurso n. 49.0000.2021.010553-4/SCA-STU. Recorrente: M.F.S.M.M. (Advogado: Paulo César Araújo Vieira OAB/BA 54.199). Recorrido: S.B.A. (Advogados: Igor Marcelo Reis Rocha OAB/BA 9948 e Sérgio Bartilotti Anselmo OAB/BA 914A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

05) Recurso n. 09.0000.2022.000003-0/SCA-STU. Recorrente: C.C.P. (Advogada: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6.499). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

06) Recurso n. 09.0000.2022.000008-0/SCA-STU. Recorrente: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000008-2/SCA-STU. Recorrente: D.R.C.M. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrido: Messias da Paixão Cerqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

08) Recurso n. 25.0000.2022.000015-5/SCA-STU. Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Antônio Bruno Santiago Filho OAB/SP 240.007). Recorrida: Eliane Aparecida de Mattos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

09) Recurso n. 09.0000.2022.000016-0/SCA-STU. Recorrente: C.C.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: A.T.S. (Advogado: Marco Emílio Gonçalves OAB/GO 37.309). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

10) Recurso n. 09.0000.2022.000020-0/SCA-STU. Recorrentes: A.B.N. e R.P.B.N. (Advogado: Joaquim Miguel de Oliveira OAB/GO 12.323). Recorrido: G.A.F. (Advogado: Henrique Savonitti Miranda OAB/GO 50.906). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

11) Recurso n. 16.0000.2022.000028-0/SCA-STU. Recorrente: R.R. (Advogados: Felipe Meucci Garzon OAB/PR 93.874 e Isabella Bonfim OAB/PR 71.628). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000046-3/SCA-STU. Recorrente: T.S.S. (Advogado: Wagner Andriotti OAB/SP 133.482). Recorrido: Espólio de Mario Ikemoto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000048-0/SCA-STU. Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

14) Recurso n. 16.0000.2022.000055-5/SCA-STU. Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: Adolfo Luis de Souza Gois OAB/PR 22.165, Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 07.202 e outro). Recorrida: A.M.C. (Advogada: Antônia Maria da Costa OAB/PR 10.537). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000071-4/SCA-STU. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Vitor Alves de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

16) Recurso n. 25.0000.2022.000085-2/SCA-STU. Recorrentes: E.A.A. e L.A.N. (Advogados: Elaine Aparecida Aquino OAB/SP 145.730 e Luiz Antônio Nunes OAB/SP 198.517). Recorrida: A.C.M.A. (Advogados: Francisco Jucier Targino OAB/SP 207.036 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

17) Recurso n. 25.0000.2022.000092-7/SCA-STU. Recorrentes: F.A.P. (Advogado: Fábio Augusto Penacci OAB/SP 224.724). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

18) Recurso n. 16.0000.2022.000220-9/SCA-STU. Recorrentes: E.S.S.B., F.S.S. e J.C.M. (Advogados: Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorridos: E.S.S.B., F.S.S. e J.C.M. (Advogados: Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom)

Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de março de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 2-3)

RECURSO N. 21.0000.2022.000101-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.D.A. (Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recorrente: M.D.A. (Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DECISÃO: “O advogado DR. M.D.A. (...) opõe Embargos de Declaração para prequestionar suposta violação ao art. 83 do Código Penal e Súmula 706 do STF que implicou na revogação da liminar, concedida pela Segunda Turma da Segunda Câmara que determinou o levantamento da suspensão cautelar, por prazo indeterminado, do embargante, ao argumento de violação de competência, por prevenção, da Primeira Turma da Segunda Câmara para julgar o recurso 49.000.2020.007353-9/SCA-PTU. Pretende seja aclarada a suspensão da liminar por suposta prevenção da Primeira Turma da Segunda Câmara, a violação a imposição legal ao sigilo dos processos ético-disciplinares e a publicação de atuação indevida do Presidente da Seccional/RS junto ao Conselho Federal para obter a cassação da liminar que determinava o retorno do advogado ao exercício de suas atividades profissionais das quais fora suspenso preventivamente por prazo indeterminado. É o breve relato. Decido. O Código de Processo Penal em seu art. 83 estabelece a competência por prevenção do julgador que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato processual ou de medida relativa ao processo, verificando-se para o caso que houve equívoco na distribuição do feito para a Segunda Turma da Segunda Câmara, uma vez que a atuação deveria ter sido por dependência ao Recurso n. 49.0000.2020.007353-9/SCA-PTU, em razão da suspensão cautelar decretada nestes autos ter por objeto a decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul que declarou a inidoneidade moral do advogado para o exercício da advocacia e lhe excluiu dos quadros da OAB. Vê-se, assim, que nesse ponto a Segunda Turma não tem competência para processar, analisar e decidir sobre o recurso interposto considerando que a matéria, por prevenção, é de competência da Primeira Turma da Segunda Câmara, daí a acertada medida de revogação da liminar. Deixo de analisar outras questões trazidas pelo advogado, referente a acusação de violação a imposição legal ao sigilo dos processos ético disciplinares e a publicação de atuação indevida do Presidente da Seccional/RS junto ao Conselho Federal para obter a cassação da liminar entendendo que faz parte do direito subjetivo do recorrente para obter o resultado que lhe é mais favorável, em razão de considerar mais relevantes os fundamentos acima adotados, e na eventualidade de serem verídicas tais práticas este momento processual não se apresenta adequado para apreciação da matéria, sendo indicada a busca de medidas junto à Corregedoria da OAB no Conselho Federal. Nesse sentido, entendo, com todo o respeito devido ao ilustre advogado, que não foram sequer abordados os pressupostos para admissibilidade dos aclaratórios, quais sejam, omissão, contradição, ambiguidade, obscuridade ou erro material na decisão, que, diante de sua circunstância natureza integrativa, buscam a complementação do julgado. Assim, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos

de declaração quando carentes de seus pressupostos, hipótese dos autos. Publique-se, para ciência do advogado e seu patrono constituído nos autos. Brasília, 13 de março de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2022.002505-0/SCA-STU.

Recorrente: W.W.S.S. (Defensor dativo: Daniel Elias Vespaziano OAB/SP 365.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Considerando que foi objeto de debate pelo Órgão Especial desta Entidade, em sessão realizada no dia 08/11/2022, a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), entendo necessário o sobrestamento do presente processo até que se decida a questão por aquele órgão. Dessa forma, determino o sobrestamento do trâmite do presente processo até que o Órgão Especial decida a questão, visando evitar a prolação de decisões conflitantes. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 16 de março de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 3).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 9)

RECURSO N. 09.0000.2021.000031-5/SCA-STU.

Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Tendo em vista a complexidade dos autos e para melhor análise da matéria, solicito a retirada de pauta do processo em epígrafe para inclusão na próxima pauta de julgamento. Brasília, 16 de março de 2023. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 9).

RECURSO N. 16.0000.2021.000264-8/SCA-STU.

Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44015). Recorrido: F.B.D.S.A.J. (Advogado: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Tendo em vista a complexidade dos autos e para melhor análise da matéria, solicito a retirada de pauta do processo em epígrafe para inclusão na próxima pauta de julgamento. Brasília, 16 de março de 2023. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Tendo em vista a complexidade dos autos e para melhor análise da matéria, solicito a retirada de pauta do processo em epígrafe para inclusão na próxima pauta de julgamento. Brasília, 16 de março de 2023. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2021.008038-4/SCA-STU.

Recorrente: C.R. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.001537-5, indefiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 17 de março de 2023. Brasília, 16 de março de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 9).

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 1-7)

Recurso n. 25.0000.2021.000007-3/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.D. (Advogado: João Luiz Divino OAB/SP 117.724). Recorrido: Alexandre Firmino de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 011/2023/SCA-TTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB (art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso liminarmente indeferido (art. 75, *caput*, EAOAB). Decisão recorrida devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência, por outro lado, de novas argumentações capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Decisão de indeferimento liminar do recurso mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 1).

Recurso n. 16.0000.2021.000053-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Espólio de A.P.B. Representante legal: S.S.B.C. (Advogado: Álvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira OAB/MT 7.666/O). Recorrente: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Espólio de A.P.B. Representante legal: S.S.B.C. (Advogado: Álvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira OAB/MT 7.666/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 012/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Efeitos infringentes. Possibilidade. Notificação da parte contrária para apresentar contrarrazões observada. Afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional. Pendência de demandas judiciais entre as partes. Entendimento pacífico deste Conselho Federal da OAB no sentido de afastar a prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB) quando houver a pendência de demanda judicial envolvendo as partes, porquanto, nesse caso, caberá ao Poder Judiciário decidir, de forma definitiva, quanto ao cumprimento da obrigação ou quanto à relação de crédito/débito travada entre as partes, não podendo se admitir o processo disciplinar como forma coercitiva para a solução de controvérsia de natureza cível instaurada entre as partes perante o Poder Judiciário, em sub-rogação à atividade jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para fins de afastamento da prorrogação da suspensão. E, por não se tratar de circunstância de natureza pessoal, deve também ser estendida ao outro advogado representado, embora não tenha recorrido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 1).

Recurso n. 16.0000.2021.000268-9/SCA-TTU.

Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 013/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Condenação judicial do advogado a pagar a quantia levantada. Inexistência de qualquer dúvida a respeito da conduta praticada. Nulidade processual. Inexistência. Recurso não provido. 01) A conduta apurada neste processo disciplinar restou devidamente analisada pelas instâncias de origem, sendo concedida ao advogado a oportunidade de produzir sua defesa e apresentar as teses pertinentes, inclusive sendo designada audiência de instrução por três oportunidades, e em todas elas requerendo ele o adiamento, sendo, por cautela, determinada a comunicação direta com o advogado para a designação de nova data, o que foi acordado, vindo ele a se ausentar da audiência de instrução então designada pela quarta vez, demonstrando total desinteresse na produção de outras provas à sua defesa, verificando-se apenas que o advogado tenta, de forma reprovável, buscar a renovação da fase instrutória por meio de pedido descabido de conversão do julgamento em diligência, para a produção de provas, o que deve ser rejeitado, de plano. 02) Ademais, é certo que a matéria fática restou incontroversa pela condenação judicial imposta ao advogado a pagar a quantia por ele levantada, por meio de sentença proferida em 25/09/2019, não subindo aos autos notícias de que referida decisão judicial tenha sido desconstituída ou reformada. É certo que as instâncias são independentes, mas não pode a instância administrativa negar um fato que restou confirmado por meio de decisão proferida pelo Poder Judiciário e a qual o advogado não fez prova de que tenha sido desconstituída. 03) Assim, restando comprovado que o advogado levantou valores pertencentes a cliente e não repassou as quantias devidas, resta configurada a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 04) Por fim, a majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal se deu em razão da reincidência, restando justificada a majoração para 90 (noventa) dias, não havendo a fixação de critério específico para fixação do quantum a ser majorado com base na reincidência, devendo ser analisada a matéria casuisticamente pelas instâncias de origem com base nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o que restou devidamente demonstrado. 05) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 2).

Recurso n. 25.0000.2021.000286-2/SCA-TTU.

Recorrente: T.M.S.B. (Advogados: Bernard Dubois Pagh OAB/SP 71.037, Elias Wilson Pereira da Silva OAB/SP 357.962 e Tito Magno de Serpa Brandão OAB/SC 47.673). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 014/2023/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 2).

Recurso n. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.F. (Advogados: Daniela Nicoletto e Melo OAB/SP 145.879, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 015/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de 03 (três) condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado, com penas cumpridas ou em execução dentro do período depurador de 05 (cinco) anos. Validade das condenações computadas. Recurso conhecido. No mérito, improvido. 01) A sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94, tem como pressuposto o trânsito em julgado de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão, não se exigindo a prática de nova infração disciplinar para que possa ser imposta ao advogado a punição disciplinar máxima. 02) Nessa hipótese, deverá ser instaurado novo processo disciplinar, de ofício e autônomo, especificamente para avaliar a regularidade da imposição da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, facultando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto à presença e validade dos requisitos objetivos para a procedência da condenação. 03) O artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, dispõe que, com o trânsito em julgado da terceira condenação disciplinar à sanção de suspensão, deverá ser instaurado um novo processo, com objeto próprio, visando à análise quanto à exclusão do advogado ou advogada dos quadros da OAB, não dispondo a lei como requisito que as condenações anteriores sejam da mesma natureza ou guardem relação entre si. 04) Por fim, vale o registro de que a instauração do processo disciplinar computou três condenações anteriores com penas cumpridas e em fase de execução dentro do período depurador (05 anos), restando válidas e passíveis de valoração para os fins de exclusão. 05) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 3).

Recurso n. 49.0000.2021.008987-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.K.C.S. (Advogado: Fernando Rafael Souza dos Reis OAB/PA 16.776). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 016/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB (art. 38, I, EAOAB). Três condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Nulidade processual. Cerceamento de defesa. Pedido de adiamento de julgamento, devidamente justificado. Ausência de manifestação. Prejuízo ao advogado, que não teve acesso aos autos objeto do processo disciplinar, oportunamente, em razão do falecimento do patrono anterior. Direito de sustentar oralmente negado. Violação ao artigo 73, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso provido, para anular o presente processo de exclusão, desde a decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará, com determinação de retorno dos autos para novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Pará. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 4).

Recurso n. 49.0000.2021.010555-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.E.S. (Defensor dativo: Daniel Elias Vespaziano OAB/SP 365.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 017/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Violação aos deveres éticos da profissão (CED, art. 2º, parágrafo único, III) e prática de crime infamante (EAOAB, art. 34, XXVIII). 1) Processo disciplinar instaurado de ofício instruído com peças de inquérito policial instaurado para apuração da participação da advogada em crime de homicídio qualificado. Inexistência do trânsito em julgado da sentença penal, face à pendência de recurso ao STJ. Precedentes deste Conselho Federal da OAB no sentido de que a condenação pela infração disciplinar de praticar crime infamante (EAOAB, art. 34, XXVIII) demanda o trânsito em julgado da sentença penal condenatória como pressuposto para instauração do processo disciplinar, o que não se verificou no presente caso, visto que a condenação pelo Tribunal do Júri foi posterior à instauração do processo disciplinar e, mais, ainda não há o trânsito em julgado da condenação definitiva, vedando-se à OAB que condene administrativamente a advogada pela prática de crime de natureza infamante enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. 2) Efetivamente, seria o caso de instaurar-se o processo disciplinar também para apuração da infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXVII - tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão -, circunstância que não demanda o trânsito em julgado e poderia ensejar a exclusão da advogada dos quadros da OAB, restando preclusa a instauração quanto à referida infração porquanto não oportunizada à advogada o exercício do contraditório. 3) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação do artigo 34, inciso XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo a condenação por violação ao artigo 2º, parágrafo único, inciso III, do Código de Ética e Disciplina da OAB, cominando à advogada a sanção disciplinar de censura, deixando de convertê-la em advertência face à gravidade dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Artur Humberto Piancastelli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2022.000009-0/SCA-TTU.

Recorrente: Y.K. (Advogados: Flávia Maria Dechechi de Oliveira OAB/SP 229.227, Juliane Mattos Grana de Campos OAB/SP 321.947 e outros). Recorrida: L.B.G. (Advogado: Marco Aurélio Brollo OAB/SP 242.385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 018/2023/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática da Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que, acolhendo indicação da relatora, determinou o arquivamento do processo disciplinar face ao reconhecimento da extinção da punibilidade da advogada pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão de natureza terminativa. Decisão recorrida devidamente fundamentada. Alegação de aplicação da suspensão dos prazos prescricionais na forma da Lei n.º 14.010/2020 aos processos disciplinares da OAB. Impossibilidade. Recurso não provido. 1) Resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal após a notificação da advogada para a defesa prévia, considerando a prolação de decisão de natureza absolutória pelo Tribunal de Ética e

Disciplina da OAB, vale dizer, que julgou improcedente a representação e que restou mantida pelo Conselho Seccional da OAB. 2) Nos processos disciplinares em curso perante à Ordem dos Advogados do Brasil, as matérias afetas à prescrição devem observar o disposto na Lei Federal nº 8.906/1994, sendo que, ante a eventual controvérsia sobre aplicação de lei geral ou de lei especial, em princípio, deve prevalecer o critério da especialidade, de modo que não se aplica o disposto na Lei n.º 14.010/2020. Precedentes. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000014-9/SCA-TTU.

Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Jeferson Gonçalves Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 019/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (EAOAB, art. 34, XX e XXI). Desclassificação. Possibilidade. Recurso parcialmente provido. 01) Em julgamento de matéria afetada (art. 89-A, § 4º, RG/EAOAB), o Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB admitiu a possibilidade de desclassificação das condutas de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (EAOAB, art. 34, XX e XXI), nos casos em que o advogado procede à quitação dos valores devidos integralmente e antes de qualquer juízo de valor sobre o mérito da representação, bem como quando permaneça por pouco tempo na posse da quantia devida ao cliente, hipótese dos autos. 02) Nestes casos, o Pleno da Segunda Câmara firmou entendimento de que a desclassificação de conduta, quando for o caso em que o advogado recebe e/ou levanta valores devidos ao cliente a quem deva repassar, deverá observar a tipificação do artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, à medida que, de qualquer sorte, prejudicou os interesses do cliente ao priva-lo indevidamente de receber seu crédito oportunamente, embora tenha permanecido indevidamente na posse dos valores por pouco tempo e procedido à devida quitação e prestação de contas. 03) Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta do advogado de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (EAOAB, art. 34, XX e XXI) para prejuízo causado a cliente por culpa grave (EAOAB, art. 34, IX), nos termos do precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, cominando ao advogado a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos (art. 36, parágrafo único, EAOAB), subsistindo a possibilidade, se assim for de interesse do advogado, de celebração de termo de ajustamento de conduta (Prov. n.º 200/2020/CFOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 5).

Recurso n. 16.0000.2022.000047-4/SCA-TTU.

Recorrente: C.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 020/2023/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso

liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000204-4/SCA-TTU.

Recorrente: R.P. (Advogado: Ricardo Palmejani OAB/SP 192.498). Recorrido: O.I.N.T.Ltda. Representante legal: W.C.S. (Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira OAB/SP 223.646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.S. (Advogado: Josafá da Guarda Santos OAB/SP 239.534). Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 021/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Angariação de causas e mercantilização (art. 34, IV, EAOAB e art. 5º do CED/OAB). Ausência de prova suficiente para a condenação. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB), decisão essa que deve ser estendida ao advogado Dr. J.G.S., julgando-se improcedente a representação também em relação a ele. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Artur Humberto Piancastelli, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 6).

Recurso n. 49.0000.2022.002834-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 022/2023/SCA-TTU. 1) Nos termos do art. 75 do Estatuto, o recurso aviado contra decisão unânime da Seccional não permite o revolvimento de provas. 2) É possível conhecer de questão não submetida às instâncias de origem (TED e Conselho) quando esta se relacione com eventual ofensa à Constituição. 3) Não se pode considerar como “anônima” a atividade da Corregedoria da Seccional que levanta a má-conduta do Recorrente, consistente em advogar quando está suspenso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e, nessa parte, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 7).

Recurso n. 49.0000.2022.007235-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.F.P.C. (Advogada: Juliana Ferreira Pinto Chaves OAB/SP 309.828). Embargado: F.A.P. (Advogado: Flávio Aronson Pimentel OAB/SP 129.644). Recorrente: J.F.P.C. (Advogada:

Juliana Ferreira Pinto Chaves OAB/SP 309.828). Recorrido: F.A.P. (Advogado: Flávio Aronson Pimentel OAB/SP 129.644). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 023/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 7).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 7)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 09.0000.2020.000012-6/SCA-TTU. Recorrentes: M.L.P.C. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Recorrido: F.H.S. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Flávia Fernandes de Almeida OAB/GO 25140 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 24.0000.2020.000016-8/SCA-TTU. Recorrente: A.C. (Advogado: Angleoberto Colla OAB/SC 14.828). Recorrido: Antonio Fabiani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 25.0000.2021.000052-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138).

RECURSO N. 25.0000.2021.000130-6/SCA-TTU. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2021.000237-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.M.O. (Advogado: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19.846). Embargado: V.P.S. (Advogados: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29.596, Gabriel Lemos de Eurides Campos OAB/PR 66.941 e

outras). Recorrente: V.P.S. (Advogados: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29.596, Gabriel Lemos de Eurides Campos OAB/PR 66.941 e outras). Recorrido: L.M.O. (Advogados: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19.846, Mauro Alexandre Araújo Kraismann OAB/PR 37.078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2021.000309-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Embargados: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Recorrente: G.C.A. (Advogados: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853 e Hugo Andrade Cossi OAB/SP 110521). Recorridos: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.004989-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.007628-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Embargado: J.B.D.(falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Caçado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Caçado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 49.0000.2021.008040-6/SCA-TTU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.008471-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Embargado: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwell Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Recorrente: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Recorrido: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwell Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 25.0000.2022.000018-0/SCA-TTU. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: J.R. (Advogados: João Ortiz Hernandez OAB/SP 47.984 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000123-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Embargado: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 24 de março de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 10)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 17.0000.2019.003773-9/SCA-TTU. Recorrente: E.J.J.C. (Advogado: Emerson Julianelli Jacinto Cintra OAB/PE 22.434). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

02) Recurso n. 17.0000.2019.004333-3/SCA-TTU. Recorrente: E.S.F. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: O.D.P. (Advogada: Eliana Parisio Polito OAB/PE 717-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

03) Recurso n. 17.0000.2019.011659-2/SCA-TTU. Recorrente: S.R.S. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

04) Recurso n. 25.0000.2021.000249-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: Candido Ransani. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: Candido Ransani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

05) Recurso n. 49.0000.2021.004804-9/SCA-TTU. Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

06) Recurso n. 49.0000.2021.008927-0/SCA-TTU. Recorrente: R.C.P. (Advogado: Rodrigo Cleber de Paula OAB/MG 109.047). Recorrido: A.M. (Advogado: Helisson Paiva Rocha OAB/MG 113.140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

07) Recurso n. 12.0000.2022.000006-8/SCA-TTU. Recorrente: F.A.B. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

08) Recurso n. 24.0000.2022.000014-7/SCA-TTU. Recorrente: E.S.S. (Advogada: Edden de Souza Silveira OAB/SC 7.381). Recorrida: Márcia Medeiros da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000028-7/SCA-TTU. Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Carlos Alberto de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000044-9/SCA-TTU. Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Valmir Ribeiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000060-0/SCA-TTU. Recorrente: A.C.S. (Advogado: Almir Conceição da Silva OAB/SP 205.028). Recorrido: J.M. (Advogada: Luciana Rossi OAB/SP 299.930). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000081-1/SCA-TTU. Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

13) Recurso n. 24.0000.2022.000112-7/SCA-TTU. Recorrente: C.O.F. (Advogados: Celio de Oliveira Fernandes OAB/SC 29.155 e Felipe Teodoro da Silva OAB/SC 24.085). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

14) Recurso n. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná, Marilena Indira Winter, Gestão (2022/2025). (Advogado: Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000285-5/SCA-TTU. Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

16) Recurso n. 25.0000.2022.000567-4/SCA-TTU. Recorrente: G.E.S. (Advogados: Gilberto Eziquiel da Silva OAB/SP 317.121 e Luis Flávio Menis OAB/SP 337.299). Recorrido: José Barboza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

17) Recurso n. 25.0000.2022.000846-9/SCA-TTU. Recorrente: A.C.A.J. (Advogado: Antonio Carlos de Abreu Junior OAB/SP 42.605). Recorrida: S.M.A.Q. (Advogados: Ana Cristina da Costa Elias Olivari OAB/SP 148.011 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

18) Recurso n. 25.0000.2022.000894-9/SCA-TTU. Recorrente: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Recorridas: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

19) Recurso n. 25.0000.2022.000900-0/SCA-TTU. Recorrente: S.P.T.S/A. Representante legal: J.A.T. (Advogados: Márcio Campos OAB/SP 131.463 e outros). Recorrido: F.D. (Advogada: Adriana Dishtchekenian OAB/SP 263.569). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de março de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 5)

RECURSO N. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná, Marilena Indira Winter, Gestão (2022/2025). (Advogado: Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Considerando a resposta oferecida pela OAB/Paraná, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 24/01/2023, determinando a notificação do recorrido DR. V.R. (...), na pessoa de seu patrono, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, devendo o feito ser incluído na pauta de julgamentos da Terceira Turma da Segunda Câmara do mês de abril vindouro. Após, com ou sem a manifestação, retornem-me os autos para julgamento. Brasília, 3 de março de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1057, 06.03.2023, p. 5).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1061, 10.03.2023, p. 1)

RECURSO N. 24.0000.2021.000039-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.S.A. (Advogado: Vilmar Frarão Schramm OAB/SC 34.928). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Tendo em vista a necessidade de melhor análise dos autos, determino a retirada da pauta de julgamentos do próximo dia 17 de março e reinclusão na pauta do mês de maio vindouro, mediante oportuna publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 9 de março de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1061, 10.03.2023, p. 1).

PROTOCOLO N. 21.0000.2022.000172-0.

Interessada: E.A.C. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Alençon OAB/RS 100.800 e outros). DESPACHO: “Trata-se o presente de processo disciplinar em face da advogada Dra. E.A.C. (...), oriundo de denúncia apresentada pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Alegre - RS, noticiando o ajuizamento de demanda ocultando a existência de demanda anterior, e, considerando que a referida conduta revela contemporaneidade com outros processos que tramitaram neste Conselho Federal, demonstrando continuidade delitiva, tendo havido o reconhecimento da prevenção da matéria no Recurso n. 49.0000.2018.008562-3/SCA-TTU, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para apensamento ao referido processo. Publique-se, sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 9 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1061, 10.03.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1063, 14.03.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.004804-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.002212-0, defiro o adiamento do julgamento do processo em

referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 17 de março de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente, mediante oportuna publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 10 de março de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1063, 14.03.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1064, 15.03.2023, p. 1-2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000285-5/SCA-TTU.

Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.002213-8, defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 17 de março de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente, mediante oportuna publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 10 de março de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1064, 15.03.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2022.002834-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Vistos. O il. Recorrente pleiteia o adiamento do julgamento por existir outro feito com idêntico objeto em trâmite perante a OAB/SP e, assim, evitar dupla condenação pelo mesmo fato, evitando-se o bis in idem. Em que pesem as razões do Recorrente, nos termos em que formulado, o pedido deve ser indeferido. É que o presente feito não guarda identidade com o de São Paulo. Fica, portanto, indeferido o pleito de adiamento, mantendo-se o julgamento como aprazado. De fato, trata-se de Advogado com inscrição principal no RJ suspensa e que obteve outra inscrição principal em na Seccional de SP e passou a advogar com esta no Estado do RJ. O Processo Disciplinar instaurado na OAB/São Paulo deu-se em decorrência de ofício da Corregedoria da Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para apuração de suposta fraude praticada pelo advogado que solicitou inscrição principal na Seccional de São Paulo para, em tese, burlar o sistema do TJRJ e atuar nas causas no Rio de Janeiro, porquanto impedido de fazê-lo em virtude de encontrar-se suspenso naquela Seccional. A OAB/São Paulo instaurou inicialmente processo de suspensão preventiva por tratar-se da Seccional de inscrição principal do advogado, e, transitado em julgado este, o advogado apresentou Pedido de Revisão que tramita perante a Seccional paulista, cuja cópia dos autos é agora apresentada pela parte para requerer o reconhecimento de litispendência. O processo que tramita neste Conselho Federal sob minha relatoria é oriundo da OAB/Rio de Janeiro, onde o advogado foi sancionado com censura por infração ao art. 34, I, EAOAB, em decorrência de ofício da Corregedoria da referida Seccional. Diante do acima exposto, entendo não haver litispendência entre os processos e, portanto, indefiro o adiamento do julgamento. Brasília, 13 de março de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1064, 15.03.2023, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000243-3/SCA-TTU.

Recorrente: V.M.P. (Advogados: Simone de Souza Felix Rodolpho OAB/SP 336.578 e Valdery Machado Portela OAB/SP 168.589). Recorrida: E.T.C.S. (Advogado: Accácio Alexandrino de Alencar OAB/SP 68.876). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. Rogério Martir, OAB/SP 163.754, por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.002391-0, através do qual requer o adiamento do julgamento previsto para o dia 17/03/2023, em virtude de viagem agendada, sendo que seu horário de chegada

é 09:40 horas, conforme comprovante anexado. Informa ainda que não pode comparecer ao Julgamento posto que estará ministrando uma aula na cidade de Goiânia-GO, motivo pelo qual também não pode fazer a sustentação oral mesmo que de forma virtual. Apresenta junto ao seu pedido um substabelecimento com reservas de poderes assinado na data de 14 de março de 2023. Em síntese, o pedido. Decido. Diante o substabelecimento encaminhado, não há que se falar em prejuízo na defesa do advogado Recorrente, tendo em vista se tratar de um substabelecimento com reserva de poderes, portanto, existe advogado constituído nos autos com poderes para realizar a referida defesa. Ademais o mencionado substabelecimento possui data demasiadamente posterior a data de convocação para a sessão de julgamento, tendo sido disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB em 16/02/2023, p. 13. Resta claro que o Advogado constituído no processo para a realização da sustentação oral não deveria aceitar o encargo tendo o mesmo, outros compromissos, já agendados para a mesma data, tendo em vista que sua constituição se deu na data de 14 de março de 2023, data da assinatura do substabelecimento. Assim, não verifico justo motivo para o adiamento do julgamento designado, INDEFERINDO assim o pedido de adiamento. Dê-se ciência às partes. Brasília, 16 de março de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 3).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1069, 22.03.2023, p. 1-2)

RECURSO N. 25.0000.2021.000249-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: Candido Ransani. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: Candido Ransani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. José Fernando Fullin Canôas, OAB/SP 105.655, por intermédio de mensagem eletrônica, através do qual informa sua indisponibilidade para participação da sessão no período vespertino, requerendo o adiamento do julgamento do presente processo. Em síntese, o pedido. Decido. Destaco que o advogado se fez presente durante todo o período da manhã na sala de espera da reunião virtual e que seu processo não fora apregoado anteriormente em virtude da quantidade de processos com inscrições para realização de sustentações orais que o antecediam em ordem de solicitação, tendo sido adiado para o período da tarde, considerando o intervalo realizado para o almoço. Em atenção ao requerimento apresentado, não vislumbrando prejuízo ao julgamento, defiro o adiamento para a sessão subsequente. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 17 de março de 2023. Adrian Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1069, 22.03.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2021.008927-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.C.P. (Advogado: Rodrigo Cleber de Paula OAB/MG 109.047). Recorrido: A.M. (Advogado: Helisson Paiva Rocha OAB/MG 113.140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. Rodrigo Cleber de Paula, OAB/MG 109.047, por intermédio de mensagem eletrônica, por meio do qual informa a impossibilidade de participação no julgamento do presente processo em razão de seu estado de saúde, juntando para tanto atestado médico, e requer o seu adiamento para a sessão vindoura. Em síntese, o pedido. Decido. Diante do requerimento apresentado, não vislumbrando prejuízo ao julgamento, defiro o adiamento para a sessão subsequente. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 17 de março de 2023. Adrian Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1069, 22.03.2023, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1071, 24.03.2023, p. 1)

RECURSO N. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.A. (Advogados: Nardenn Souza Porto OAB/DF 46.226 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Diante do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP) e em razão do período de licença por mim requerido, determino a retirada do feito da pauta de julgamento para melhor análise, com reinclusão na pauta da sessão do mês de maio vindouro, mediante oportuna publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se o presente despacho para ciência das partes. Brasília, 17 de março de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1071, 24.03.2023, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2022.000352-7/SCA-TTU.

Recorrentes: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Recorrido: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557 e Mauro Caramico OAB/SP 111.110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Diante do pedido de vista formulado pela Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN) e em razão do período de licença por mim requerido, determino a retirada do feito da pauta de julgamentos, ainda que conclusos a detentora do pedido de vista, com reinclusão na pauta da sessão do mês de maio vindouro, mediante oportuna publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se o presente despacho para ciência das partes. Brasília, 17 de março de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1071, 24.03.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 9)

RECURSO N. 07.0000.2014.000739-7/SCA-TTU.

Recorrente: B.B.S/A. Representante legal: L.P. (Advogados: Cláudio Bispo de Oliveira OAB/DF 61.643, Edson Luiz Ducat OAB/DF 26.454, Fabrício Gonçalves dos Santos OAB/SP 268.238, Marco Aurélio Aguiar Barreto OAB/DF 39.287 e outros). Recorrido: D.G. (Advogado: Felipe Meirelles Guths OAB/DF 39.986). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). DESPACHO: “Em síntese, cuida-se de recurso interposto pelo B.B.S/A., então Representante, a este Conselho Federal da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que deu parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina e aplicar ao advogado a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IV e VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 40, do Código de Ética e Disciplina, majorada a sanção face à gravidade dos fatos. (...) Portanto, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 28 de fevereiro de 2023. Luiz Sérgio Pinheiro Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 9).

RECURSO N. 15.0000.2017.011512-6/SCA-TTU.

Recorrente: D.E.O. (Advogada: Dilza Egídio de Oliveira OAB/PB 3.087). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. D.E.O. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mas, de ofício, substituiu a sanção de exclusão dos quadros da OAB pela suspensão do exercício profissional pelo prazo de 01 (um) ano, por infração ao artigo 34, inciso XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Do que se verifica dos autos, o acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Paraíba, foi pelo desprovimento ao recurso interposto pela advogada, mas, de ofício, reformou a decisão recorrida para aplicar-lhe a sanção de

suspensão do exercício profissional pelo prazo de 01 (um) ano, enquanto que o voto divergente mantinha a sanção de exclusão dos quadros da OAB. Todavia, nota-se que não restou lançado nos autos o voto divergente, mas apenas a ementa do acórdão originário e uma certidão de julgamento (fls. 196/214 dos autos eletrônicos). Efetivamente, é necessária a juntada do teor do voto divergente e de seus fundamentos, nos termos do artigo 62, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº. 02/2015-COP), de modo a permitir a delimitação da abrangência recursal e, ainda, permitir que a advogada exerça o contraditório e a ampla defesa também sobre esses fundamentos. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie o Conselho Seccional da OAB/Paraíba, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, apresentado no julgamento realizado pelo Conselho da Seccional de Paraíba, em voto escrito e assinado pelo il. Conselheiro Dr. Arthur Nóbrega Gadelha, ou mediante transcrição na ata de julgamento, no caso de voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se a advogada ora recorrente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 11 de março de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 9).

RECURSO N. 12.0000.2022.000011-6/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrida: Elsa Rodrigues Silveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.C.J. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto para afastar a sanção de exclusão dos quadros da OAB e aplicar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 01 (um) ano, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de março de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 10).

RECURSO N. 09.0000.2022.000022-7/SCA-TTU.

Recorrente: Jucilene Ferri. Recorrido: E.R.S.J. (Advogado: Elias Rodrigues de Souza Junior OAB/GO 41.787). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por JUCILENE FERRI, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão que determinou o arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, §§ 3º e 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de março de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 10).

RECURSO N. 05.0000.2022.000030-7/SCA-TTU.

Recorrente: B.D.M. (Advogados: Vanessa Pereira Valinas Borges Carvalho OAB/BA 38.475 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. B.D.M. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Bahia, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 673/681 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, para juízo de admissibilidade. Brasília, 1º de março de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2022.000301-4/SCA-TTU.

Recorrente: J.P.B. (Advogados: Afonso Celso de Paula Lima OAB/SP 143.821 e Gentil Izidoro OAB/SP 58.607). Recorrido: A.L.O.M. (Advogado: André Luiz Ortiz Minichiello OAB/SP 184.587). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que o processo disciplinar restou julgado improcedente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB//São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para apresentação de defesa prévia, em 01/09/2015 (fls. 14-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 28 de fevereiro de 2023. Luiz Sérgio Pinheiro Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000328-4/SCA-TTU.

Recorrente: WPS.I.C.M.E.A.Ltda. Representante legal: J.R.D. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e outros). Recorrido: A.C. (Advogados: Alexandre de Calais OAB/SP 128.086, Roberto Cianci OAB/SP 84.817 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula n.º 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para apresentação de defesa prévia, em 16/03/2016 (fls. 52-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 22 de março de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000602-0/SCA-TTU.

Recorrente: José Teodoro dos Santos. Recorridas: C.G.S.H. e I.V.P. (Defensor dativo: Rodrigo Nunes Sindona OAB/SP 391.385 e Advogada: Iole Vicente de Pontes OAB/SP 259.711). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por JOSE TEODORO DOS SANTOS, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional que determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face das advogadas DRA. I.V.P. (...) e DRA. C.G.S.H. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, à hipótese dos autos incide a regra dos artigos 71, § 6º, e 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB, segundo a qual cabe ao relator, ao constatar a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferir despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Ausentes, deste modo, os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Londrina, 13 de março de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000762-8/SCA-TTU.

Recorrente: C.F.F.C. (Advogados: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432, Robert Lessa Vaz OAB/SP 416.160 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: J.B. (Advogado: Jurandir Bernardini OAB/SP 83.776). Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.F.F.C. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os

pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000811-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.D.S.F. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e outro). Recorridos: E.A.F. e P.H.M.L. (Advogados: Elaine Akita Fernandes OAB/SP 213.095 e Paulo Humberto Moreira Lima OAB/SP 221.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB//São Paulo, e que a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação dos advogados para apresentação de defesa prévia, em 28/11/2017 (fls. 50-v e 52-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após os advogados, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 9 de março de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000815-0/SCA-TTU.

Recorrente: T.A.A. Representante legal: T.T. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: F.L.M. (Defensor dativo: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB//São Paulo, e que a última interrupção do prazo prescricional foi a apresentação de defesa prévia, em 09/10/2017 (fls. 94/98), por meio defensor dativo, vez que restou infrutífera a tentativa de

notificação da advogada. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após a advogada, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 1º de março de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000838-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorrido: R.D.C.O. (Advogado: Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.F., então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado DR. R.D.C.O. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de março de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000853-3/SCA-TTU.

Recorrentes: Espólio de E.M.G.C. e R.C.J. Representante legal: R.C.J. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e outra). Recorrido: A.F.F. (Advogados: L’inti Ali Miranda Faiad OAB/SP 320.862 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para apresentação de defesa prévia, em 07/12/2017 (fls. 25-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado

Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de março de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000866-3/SCA-TTU.

Recorrente: D.P.M.S. (Advogado: Daniel Pollarini Marques de Souza OAB/SP 310.347). Recorrida: Aparecida Pereira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – officie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 9 de março de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000874-4/SCA-TTU.

Recorrentes: A.S.M.Ltda. e A.F.B.G. Representante legal: D.G.F. (Advogados: José de Araújo Novaes Neto OAB/SP 70.772, Breno Carnevalli Franco de Carvalho Filho OAB/SP 387.247 e outros). Recorrido: J.P.M.V.R. (Advogados: João Paulo Mont’Alvão Veloso Rabelo OAB/SP 225.726 e Rafael Luis Del Santo OAB/SP 288.848). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(a) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para apresentação de defesa prévia, em 08/03/2017 (fls. 1.088/1.089). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 13 de março de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000884-1/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.C.P. (Advogado: Nelson de Brito Braga Junior OAB/SP 329.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). DESPACHO: “Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 28 de fevereiro de 2023. Luiz Sérgio Pinheiro Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 15).

RECURSO N. 49.0000.2022.010084-5/SCA-TTU.

Recorrente: L.A.F. (Advogada: Lidiane Aparecida Favaro OAB/MG 123.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Do que se verifica dos autos, a advogada postula a exclusão, de sua ficha cadastral, da anotação quanto à imposição da suspensão preventiva, não se localizando nos autos informações seguras quanto à sua imposição ou não, e seu cumprimento ou não, circunstância que parece obstar a análise quanto à utilidade do pedido cautelar incidental nas razões recursais. Nesse panorama, oportuno se torna esclarecer melhor a análise quanto à efetiva aplicação da suspensão cautelar de 90 dias, bem como a fase em que se encontram os processos disciplinares que a motivaram. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência e solicito à Secretaria desta Terceira Turma que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para que informe quanto à efetiva aplicação da suspensão cautelar de 90 dias à advogada, bem como informe a fase em que se encontram os processos disciplinares que a motivaram. Cumprida a diligência, notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre seu conteúdo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência da advogada. Londrina, 14 de março de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1072, 27.03.2023, p. 16).

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 1-4)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 03.0000.2020.000549-5/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Góes OAB/AP 1400. Exercício 2018: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A; Roâne de Sousa Góes OAB/AP 1400 e Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB). EMENTA N. 008/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2018, do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá, relativa ao exercício 2018, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Amapá. Brasília,

17 de março de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Paulo Antônio de Maia e Silva, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 1).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 03.0000.2020.000824-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Góes OAB/AP 1400. Exercício 2019: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB). EMENTA N. 009/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Amapá. Brasília, 17 de março de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Paulo Antônio de Maia e Silva, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 2).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.004684-2/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretário-Geral Adjunto: Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495. Exercício 2020: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Gina Carla Sarkis Romeiro OAB/AM 2669). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). EMENTA N. 010/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Amazonas. Brasília, 17 de março de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora “ad hoc”. (DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 2).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.006270-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584. Exercício 2020: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires

de Melo (RR). EMENTA N. 011/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a correta aplicação dos recursos arrecadados, da recuperação da situação econômico e financeira, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2020 do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 17 de março de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 3).

RECURSO N. 19.0000.2023.000001-8/TCA.

Recorrente: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Ana Tereza Basílio (Gestão 2022/2024). Recorrida: Michelle Oliveira Maiato Santos OAB/RJ 224444. (Advogada: Michelle Oliveira Maiato Santos OAB/RJ 224444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 012/2023/TCA. ANUIDADE. ISENÇÃO. DOENÇA GRAVE. Comprovada a existência de doença grave, incapacitante para o exercício da profissão, em consagração ao princípio constitucional da dignidade humana, dá-se interpretação extensiva ao Provimento n. 111/2006 do Conselho Federal da OAB, para o deferimento da isenção da anuidade referente ao ano de 2021. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 17 de março de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 3).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 3)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.005212-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes OAB/CE 29828. Exercício 2020: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Ana Vlândia Martins Feitosa OAB/CE 17551; Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos OAB/CE 17813; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477 e Carlos Rodrigo Mota da Costa OAB/CE 14751).

02) Prestação de Contas n. 17.0000.2021.010768-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2020: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE

26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700).

Brasília, 30 de março de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 11)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA. Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araujo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC).

02) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.010186-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2022/2024. Presidente: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000; Vice-Presidente: Angela Parreira de Oliveira Botelho OAB/MG 61371; Secretário-Geral: Sanders Alves Augusto OAB/MG 112898; Secretária-Geral Adjunta: Cassia Marize Hatem Guimarães OAB/MG 59724 e Diretor-Tesoureiro: Fabricio Souza Cruz Almeida OAB/MG 114484. Exercício 2020: Raimundo Cândido Júnior OAB/MG 21209; Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Adriano Cardoso da Silva OAB/MG 98540; Valquiria Valadão OAB/MG 81779 e Alexandre Figueiredo de A. Urbano OAB/MG 55283). Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

03) Prestação de Contas n. 21.0000.2022.000022-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Secretário-Geral: Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Secretária-Geral Adjunta: Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212. Exercício 2021: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e André Luís Sonntag OAB/RS 36620). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

04) Recurso n. 49.0000.2022.000359-7/TCA – Embargos de Declaração. Embargante: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Embargado: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de

Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Recorrente: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319 e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Recorrida: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC).

05) Recurso n. 49.0000.2022.000380-5/TCA – Embargos de Declaração. Embargante: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Embargado: Chapa - OAB no Rumo Certo. (Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662) e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A, Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa OAB/RN 11641 e OAB/PB 27239-A, Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099, Sanderson Lienio da Silva Mafra OAB/RN 9249 e OAB/DF 58872 e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674). Recorrente: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Herik Hernand Medeiros de Queiroz OAB/RN 10037, Marcelo Maranhão Alves Cardoso OAB/RN 6306, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319 e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Recorridos: Chapa - OAB no Rumo Certo. (Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662) e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A, Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa OAB/RN 11641 e OAB/PB 27239-A, Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099, Sanderson Lienio da Silva Mafra OAB/RN 9249 e OAB/DF 58872 e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC).

06) Recurso n. 24.0000.2023.000011-3/TCA. Recorrente: Chapa - A OAB que Você Quer. Representante legal: Vivian de Gann dos Santos OAB/SC 25641. (Advogado: Alexandre Dorta Canella OAB/SC 16310). Recorrida: Chapa - Mais Avanços, Mais Futuro. Representante legal: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054. (Advogada: Cláudia Bressan da Silva Brincas OAB/SC 32985). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN).

07) Recurso n. 25.0000.2023.000207-8/TCA. Recorrente: Chapa - Coragem e Trabalho. Representante legal: Thábata Fernanda Suzigan OAB/SP 245517. (Advogada: Thábata Fernanda Suzigan OAB/SP 245517). Recorrida: Chapa - Muda OAB. Representante legal: Gustavo Gonçalves Ungaro OAB/SP 154646. (Advogados: Glauco Gumerato Ramos OAB/SP 159123 e Gustavo Gonçalves Ungaro OAB/SP 154646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Jundiá/SP. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico:

tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de março de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 4)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 22.0000.2023.001149-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613).

Brasília, 30 de março de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

Corregedoria Nacional da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 4)

Processo n. 49.0000.2017.011800-5/CGD.

Reclamante: José Martins Veras Junior. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. PD de origem: 757/2010. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN) Relatora: Secretária da Segunda Câmara do CFOAB. Cristiane Damasceno Leite (DF). **DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante nos endereços cadastrados nos autos restaram frustradas, conforme certidão de fls. 322, determino que a Secretaria proceda com a publicação da decisão de fls. 313/315, no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, publique-se esta decisão e a de fls. 313/315 no DEOAB, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, archive-se. Brasília, 06 de fevereiro de 2023 – **Cristiane Damasceno Leite**. Secretária da Segunda Câmara. Conselheira Federal (DF). (DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 4).

Processo n. 49.0000.2017.011800-5/CGD.

Reclamante: José Martins Veras Junior. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. PD de origem: 757/2010. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN) Relatora: Secretária da Segunda Câmara do CFOAB. Cristiane Damasceno Leite (DF). **DESPACHO:** Trata-se de Reclamação formulada em face da Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, na qual a DD. Corregedora Nacional, Milena da Gama Fernandes Canto, se declarou suspeita, em razão de representar àquele Conselho na qualidade de Conselheira Federal nesta Instituição e da qual foi Dirigente na gestão 2019/2021 e Conselheira na gestão 2016/2018. Por força do art. 1º, §1º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da OAB), a análise deste processo ficará a cargo desta Secretária da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pois bem, feitos tais esclarecimentos, passo à análise do feito. Trata-se de análise das informações de fls. 298/305, ofertadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, que por meio do Ofício n. 04/2022 – CG/OAB/RN oferece resposta ao despacho de fls. 268, atinente ao andamento do Procedimento de Sindicância instaurado para apurar as causas da prescrição do Processo Disciplinar n. 757/2010. Em resposta, a Seccional potiguar informa que o Procedimento de Sindicância foi atuado sob o n. 60712021 e foi julgado na Sessão ordinária do Conselho que ocorreu em 2 de março de 2022, tendo sido declarada, por unanimidade, a ausência de responsabilidades dos membros/relatores da OAB/Rio Grande do Norte que atuaram no PD n. 757/2010. Segundo consta do acórdão juntado às fls. 299/305, constatou-se a morosidade na tramitação processual ocorreu em razão de deficiências da Secretaria do tribunal de Ética e Disciplina em gestões anteriores. É o relatório. Decido. Primeiramente, é importante rememorar que o princípio da celeridade deve nortear os processos disciplinares, inclusive para que seja constantemente combatida a ocorrência do malfadado instituto da prescrição. Esclarece-se, destarte, que não compete a Corregedoria à adentrar no mérito da questão para fazer modificar decisão no âmbito de sindicâncias instauradas ou de reconhecimento, ou não, do instituto da prescrição em processo disciplinar, pois essa pode ser combatida, tão só, com as medidas determinadas por meio de legislação pertinente, quais sejam os recursos, verificadas as possibilidades cabíveis nos arts. 75 e 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ademais, nosso Regimento Interno não prevê a intervenção para reexame de decisão ou acórdão proferido pelos órgãos julgadores, independente da natureza da matéria controvertida. A discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão que trata do reconhecimento de quem deu causa à prescrição não se coaduna com a finalidade meramente administrativa da Reclamação Correccional, muito embora seja reprovável o reconhecimento da prescrição, seja no caso dos autos, seja em qualquer outro processo. Neste sentido, muito embora se tenha notícia da consumação da prescrição nos autos do PD n. 757/2010, esta Corregedoria prima pela celeridade de tramitação em todos os processos envoltos por matéria ético-disciplinar, sendo esta uma das suas funções precípua, qual seja, repudiar a morosidade processual em todas as suas instâncias, de modo que não sejam atingidos pelo instituto da prescrição. Todavia, após abertura do competente processo de apuração, conforme informações trazidas pela OAB/Rio Grande do Norte, não restou constatada culpa dos que atuaram na tramitação do processo. Acrescento, ainda, que, a atuação direta da Corregedoria Nacional justifica-se, apenas, nos casos asseverados no § 3º do art. 2º do RICGD. Por fim, infere-se que a OAB/Rio Grande do Norte prestou as informações necessárias à elucidação dos fatos, de modo que não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria Nacional. Portanto, determino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 13 do RICGD. Notifique-se o Reclamante e a Corregedoria da OAB/RN para conhecimento, nos termos do RICGD. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 26 de julho de 2022 – **Cristiane Damasceno Leite**. Secretária da Segunda Câmara. Conselheira Federal (DF). (DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 4).